SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 06 de Julho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VII | Nº 1631

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1_0_1_BALANCETES MENSAIS - DECRETOS 132016

Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0013/2016 Em, 2 de Maio de 2016.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA Fé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0688, de 4 de Janeiro de 2016.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 71.033,07 (Setenta e Um Mil, Trinta e Três Reais e Sete Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060			Secretaria da Educação		
12 361 1023 2009			Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE		
0000155	3390.93	99	01	Indenizações e Restituições	530,00
				Total da Ação:	530,00
12 365 1024 2010			Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE		
0000170	3390.30	99	01	Material de Consumo	3.477,00
				Total da Ação:	3.477,00
12 361 1023 2013			Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60%		
0000198	3190.04	99	18	Contratação por Tempo Determinado	3.780,07
				Total da Ação:	3.780,07
12 365 1024 2023			Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP		
0000270	3390.30	99	00	Material de Consumo	8.501,00
				Total da Ação:	8.501,00
12 365 1024 2024			Manuteção do Transporte Escolar do Ensino Infantil		
0000272	3390.36	99	15	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	591,00
				Total da Ação:	591,00
				Total da Unid. Orç.:	16.879,07
02.090			Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial		
26 782 1001 2037			Recuperação de Estradas Vicinais		
0000405	3390.36	99	16	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.200,00
				Total da Ação:	1.200,00
				Total da Unid. Orç.:	1.200,00
02.140			Secretaria de Transportes		
26 122 2013 2047			Manutenção da Secretaria de Transportes		
0000534	3390.14	99	00	Diárias - Civil	1.225,00
0000535	3390.30	99	00	Material de Consumo	5.980,00
0000540	3390.93	99	00	Indenizações e Restituições	200,00
				Total da Ação:	7.405,00
				Total da Unid. Orç.:	7.405,00
02.150			Fundo Municipal de Saúde		
10 301 1019 2048			Manutenção do Bloco da Atenção Básica		
0000564	3390.93	99	14	Indenizações e Restituições	1.528,00
				Total da Ação:	1.528,00
10 304 1016 2049			Manutenção das Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária		
0000572	3390.36	99	02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.582,00
0000571	3390.36	99	14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.788,00
				Total da Ação:	7.370,00
10 301 1012 2050			Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
0000576	3190.04	99	14	Contratação por Tempo Determinado	1.994,00
				Total da Ação:	1.994,00
10 301 1011 2053			Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF		
0000595	3190.04	99	14	Contratação por Tempo Determinado	26.830,00
				Total da Ação:	26.830,00
10 302 1019 2056			Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
0000671	3390.93	99	02	Indenizações e Restituições	3.404,00
				Total da Ação:	3.404,00
				Total da Unid. Orç.:	41.126,00
02.160			Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 1028 2062			Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família - IGD/PBF		
0000735	3390.93	99	29	Indenizações e Restituições	390,00
				Total da Ação:	390,00
08 244 1018 2065			Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS		
0000775	3390.93	99	00	Indenizações e Restituições	153,00
				Total da Ação:	153,00
08 244 1018 2071			Manutenção do Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV		
0000858	3390.36	99	29	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.880,00
				Total da Ação:	3.880,00
				Total da Unid. Orç.:	4.423,00
				Total das Suplementações:	71.033,07

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 71.033,07 (Setenta e Um Mil, Trinta e Três Reais e Sete Centavos), como segue:

02.080			Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais		
20 601 2010 2034			Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais		
0000348	3190.04	99	00	Contratação por Tempo Determinado	8.033,07
				Total da Ação:	8.033,07
				Total da Unid. Orç.:	8.033,07
02.090			Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial		
18 544 1005 1020			Construção de Abastecimento D Água		
0000382	4490.51	99	52	Obras e Instalações	9.000,00
				Total da Ação:	9.000,00
				Total da Unid. Orç.:	9.000,00
02.110			Secretaria da Cultura e do Turismo		
23 695 1021 1024			Implantação de Infraestrutura Turística		
0000461	4490.51	99	00	Obras e Instalações	4.000,00
0000462	4490.51	99	52	Obras e Instalações	20.000,00
				Total da Ação:	24.000,00
				Total da Unid. Orç.:	24.000,00
02.160			Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 1002 1030			Implantação de uma Cozinha Comunitária		
0000676	4490.51	99	52	Obras e Instalações	20.000,00
				Total da Ação:	20.000,00
08 244 1002 2063			Implantação e Manutenção dos Programas de Segurança Alimentar		

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

0000743	3390.35	99	52	Serviços de Consultoria	10.000,00
				Total da Ação:	10.000,00
				Total da Unid. Orç.:	30.000,00
				Total das Fontes de Recursos:	71.033,07

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:AF60A4C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 154/2016,WERISON BRUNO DE SOUSA

PORTARIA Nº. 154/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2013 e 631/2013,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o Sr. **Werison Bruno de Sousa,** portador de **RG. Nº. 3.559.291 SSP-PB e CPF Nº. 089.504.274-60** do cargo em confiança de **Secretaria Escolar na Escola Áurea Dias de Almeida**, lotado na **Secretaria de Educação**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 05 de julho de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7CFBE738

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
RESOLUÇÃO Nº 11/97

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, em sessão do dia __de____de 1997, aprovou, a seguinte.

RESOLUÇÃO

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores, eleitos, nas condições e termos da legislação vigente.
Art. 2 – A Câmara Municipal tem sua sede e foro, na cidade de Itaporanga, cuja denominação é "CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAÚJO", de uso obrigatório.
§ 1º - Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa.
§ 2º - Por motivo de conveniência e deliberação de maioria absoluta de seus membros, poderá a Câmara reunir-se, eventualmente, em outros locais.
Art. 3º - Na abertura de toda e qualquer sessão da Câmara Municipal, fica obrigatório o uso da expressão "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS".
Art. 4º - A Câmara Municipal tem funções legislativas de ampla fiscalização e controle dos atos politico-administrativos do Poder Executivo e, ainda, como Poder independente, pratica todos os atos, inerentes à sua administração.
§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar, por intermédio de Lei, Decreto Legislativo e de Resolução, em todos os assuntos da competência do Município.
§ 2º - A função de fiscalização externa e controle será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreende:

I – julgamento da regularidade das contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;
II – acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município;
III – vigilância dos atos e contratos do Executivo, sob o prisma da sua constitucionalidade, legalidade e aspecto político – administrativo, com a tomada de medidas que se fizerem necessárias.

§ 3º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionamento e à estruturação e direção dos seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 5º - No dia 1º (Primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição, os Vereadores reunir-se-ão, em sessão solene, para prestarem o juramento e tomar posse.
§ 1º - Os trabalhos de que trata o caput, deste artigo, serão dirigidos pelo último Presidente, se reeleito, e na ausência deste, sucessivamente, dentre os reeleitos presentes, o que tenha exercido, mais recentemente e em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência ou a Primeira Secretaria da Câmara e, ainda, na falta desses, a Presidência será exercida pelo Vereador mais idoso.
§ 2º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador, para servir de Secretário, que recolherá os diplomas e fará organizar a relação dos Vereadores que serão empossados.
§ 3º - Elaborada a relação a que se refere o Parágrafo anterior, o Presidente proclamará o nome dos Vereadores diplomados.
§ 4º - Examinada e decidida pelo Presidente qualquer reclamação, atinente à relação referida, no Parágrafo anterior, será prestado o juramento.
§ 5º - O juramento que será lido, pelo Presidente e por todos de pé, ao mesmo tempo, será o seguinte:

" PROMETO DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FERERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, BEM COMO AS DEMAIS LEIS DO MEU PAÍS, DESEMPENHAR, LEAL E HONRADAMENTE O MANDATO, QUE ME FOI CONFIADO, PELO POVO ITAPORANGUENSE".
Art. 6º - O Vereador que não tomar posses na sessão de instalação, deverá fazê-lo, em sessão, junto à Mesa Diretora, no prazo de quinze dias, quando prestará o juramento mencionado, no artigo anterior, salvo motivo justo, aceito, pela Câmara.
Art. 7º - Não se considera investido no mandato, o vereador que deixar de prestar juramento nos estrito termos regimentais.
Parágrafo único – Tendo prestado o juramento uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.
Art. 8º - Imediatamente após a solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos vereadores eleitos, proceder-se-á a eleição da Mesa.
Parágrafo único – Não havendo número legal, permanecerá na Presidência o vereador de que trata o § 1º do art. 5º deste Regimento, que convocará sessões diárias até que seja eleita à Mesa.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º - À Mesa da Câmara compete a direção dos trabalhos legislativos e a supervisão dos serviços administrativos da Casa.
§ 1º - A Mesa da Câmara compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.
§ 2º - Perderá o lugar, automaticamente, o membro da Mesa, que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado.
§ 3º - O mandato dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos é de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.
Art. 10º - Substituirá o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, respectivamente, o Vice-Presidente, sucessivamente, o 1º e 2º Secretários.
§ 1º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador, para assumir os encargos da Secretaria.
§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa, verificado o número mínimo de pessoas, os vereadores presentes elegerão por aclamação um Presidente, para dirigir os trabalhos, durante a sessão, que escolherá entre seus pares, um Secretário.
Art. 11º - À Mesa Diretora, além de outras atribuições estabelecidas neste Regimento, compete:
I – propor os projetos de resoluções que criam, modificam ou extinguem cargos ou funções na Secretaria da Câmara e a correspondente remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentaria do Município;
II – aprovar proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la, na mesma data, ao Poder Executivo para ser incluída na proposta Orçamentária do Município;
III – encaminhar ao Poder Executivo a solicitação de Créditos Adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
IV – estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;
V – autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;
VI – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
VII – fazer publicar, mensalmente, relatório detalhado da execução orçamentária da Câmara;
VIII – apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do segundo período legislativo, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados;
IX – declarar a extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, bem como, declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia;
X – exonerar e prover os cargos de Secretaria da Câmara, bem como conceder licenças, aposentadoria, direitos e vantagens devidos ao servidores;
XI – orientar e supervisionar o cerimonial dos atos solenes e a representação do Poder;
XII – promover a segurança, o transporte e o atendimento aos parlamentares e as autoridades convidadas ou recepcionadas pelo Poder;
XIII – adotar medidas adequadas, para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito;
XIV – fixar diretrizes para divulgação dos trabalhos da Câmara;
XV – promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;
XVI – conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara;
XVII - localizar os partidos ou blocos parlamentares nas bancadas, atendo às preferências manifestadas pelos líderes;
XVIII – dirigir todos os serviços da Câmara, durante as sessões legislativas e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;
XIX – contratar servidores, por tempo determinado, nos casos previstos e Lei;
XX – promulgar os projetos de Resolução e Decreto Legislativo, bem como assinar atos da Mesa, Portarias e outros documentos que lhe aprouver;
XXI – autorizar a utilização do edifício da Câmara e de seus bens a entidades do Município;
XXII – conceder licença a vereador;
XXIII – zelar pelo prestigio da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
§ 1º - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das proposições que modifiquem os serviços os serviços da Secretaria ou as condições do seu pessoal, criem ou extingam cargos ou funções e fixem os respectivos vencimentos ou remuneração.
§ 2º - Quando um membro da Mesa quiser tomar parte nas discussões, em Plenário, terá que deixar, temporariamente, sua cadeira, passando o posto ao substituto legal, indo falar da Tribuna, destinada aos oradores.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12 – A eleição da Mesa far-se-á em votação única e aberta na seguinte ordem:
I – Para Presidente;
II – Para Vice-Presidente;
III – Para 1º Secretário;
IV – Para 2º Secretário.
§ 1º - Para eleição da Mesa, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:
I – apresentação à Mesa da Chapa completa com o nome dos candidatos, concorrentes à eleição, no prazo de 02 (duas) horas;
II – presença da maioria absoluta dos vereadores;
III – chamada individual dos vereadores.
§ 2º - verificada a presença do número de vereadores citados no Inciso II deste artigo, proceder-se-á pelo Secretário, em ordem alfabética, a chamada individual para a votação, devendo cada membro ao ser chamado, manifestar, em voz alta, a sua intenção do voto.
I – Os votos, à medida que forem proferidos, serão anotados pelo Secretário, com a apuração feita por um vereador, indicado para o ato, por cada chapa concorrente.
II – Concluída a votação, o Secretário passará o resultado ao Presidente, quem em voz alta, proclamará a chapa eleita.
§ 3º - Será considerada eleita, a Chapa que obtiver a maioria dos votos, ou o mais idoso, em caso de empate, persistindo o empate, será proclamada eleita, a chapa que figurar o candidato a 1º Secretário mais idoso.
§ 4º - Proclamado o resultado pelo Presidente, a Mesa eleita será empossada, mediante Termo de Posse, lavrado, pelo Secretário, em exercício na sessão da eleição e entrará, imediatamente, em exercício.
Art. 13 – A eleição para renovação da Mesa, na mesma Legislatura, será realizada a cada 02 (dois) anos, sempre no 1º (primeiro) de janeiro e obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos, no artigo anterior.
Parágrafo único – Enquanto não eleita a nova Mesa, dirigirá os trabalhos da Câmara, a Mesa Diretora da Sessão Legislativa, cujo mandato se finda.
Art. 14 – Se antes de seis meses do término do respectivo mandato, verificar-se qualquer vaga, na Mesa, será ela preenchida, mediante eleição, observadas as disposições do artigo 12 deste Regimento.

SEÇÃO III
DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 15 – A renúncia do vereador, na função que ocupa, na Mesa, dar-se-á, por oficio, a ela dirigida e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.
Art. 16 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois) terços, mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.
§ 1º - Na mesma sessão que afastar o membro da Mesa, o Plenário, por maioria absoluta, deliberará sobre a permanência ou não do afastado, respondendo administrativamente pelo cargo; em caso negativo, caberá ao substituto legal.

§ 2º - destituído do cargo, o membro da Mesa, haverá eleição para preenchimento deste, observados os prazos e critérios previstos neste Regimento.
Art. 17 – O processo de destituição terá inicio por representação circunstanciada e fundamentada sobre as irregularidades imputadas, lida em Plenário e necessariamente subscrita por um ou mais vereador, após o que será submetida à deliberação do Plenário.
§ 1º - Aprovada a representação, por maioria simples, serão sorteados 03 (três) vereadores, entre os desimpedidos, para comporem uma Comissão Especial de Inquérito (CEI), que terá o prazo de 20 (vinte) dias, para investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou improcedência das acusações.
§ 2º - Instalada a Comissão, esta escolherá um Presidente e um Relator, que concederá ao acusado o prazo de 03 (três) dias, para apresentação de defesa escrita.
§ 3º - Findo o prazo, estabelecido no Parágrafo anterior, com ou sem defesa, a Comissão procederá as diligências que entender necessárias, e emite o seu parecer final.
§ 4º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos o atos e diligências da Comissão.
§ 5º - O Parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência da acusação, será apreciado em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, subsequente à sua apresentação em Plenário.
§ 6º - O prazo estabelecido no § 1º deste artigo será interrompido pelo recesso obrigatório da Câmara e terá prosseguimento no período subsequente de reuniões ordinárias, até a deliberação definitiva do Plenário.
§ 7º - O Parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples, procedendo-se:
I) Ao arquivamento do processo, se aprovado o Parecer;
II) A remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.
§ 8º - Ocorrendo a hipótese prevista no Inciso II, do Parágrafo anterior, a Comissão de Justiça e Redação elaborará dentro de 05 (Cinco) dias da

Deliberação do Plenário, Parecer, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, ou as suas absolvições.
§ 9º - O Parecer da Comissão será submetido à deliberação do Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente, que se aprovada a destituição do acusado ou acusados, será o seu resultado transformado em Resolução e promulgado pela Mesa; caso contrário, arquiva-se o processo, sendo qualquer dos resultados, obrigatoriamente, publicados, no Jornal Oficial do Município.
Art. 18 – O membro da Mesa, envolvido, em acusações recebidas pelo Plenário, será afastado das funções legislativas, até seu definitivo julgamento pela Câmara.
§ 1º - Na hipótese de todos os membros da Mesa estarem envolvidos pelas acusações, a direção dos trabalhos da Câmara caberá a uma Comissão composta de 03 (três) vereadores, escolhidos, entre os desimpedidos.
§ 2º - Os denunciados e denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado os respectivos suplentes, para exercerem direito de voto, para os efeitos de quórum.
§ 3º - Para discutir o Parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão Especial de Inquérito ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o Relator e o acusado, ou acusados, cada um dos quais poderá falar durante 30 (trinta) minutos, podendo, o acusado ou acusados, serem representados por procurador legalmente habilitado.
§ 4º - Usará da palavra, primeiro o Relator e, na ordem de inscrição, os demais vereadores e, por último, o acusado ou acusados.
§ 5º - Aprovada a destituição, o cargo será declarado vago imediatamente por ato da Mesae, convocado, o respectivo suplente.

SEÇÃO IV
DO PRESIDENTE

Art. 19 – O Presidente é o representante legal da Câmara, dirigente dos seus trabalhos e o responsável da sua ordem, tudo, na conformidade deste Regimento.

Art. 20 – São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:
I – substituir o Prefeito, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;
II – dar posse aos vereadores e declarar a extinção de mandato nos casos previstos em Lei;
III – zelar pelo decoro da Câmara e pela dignidade de seus membros, assegurando a estes respeito às suas prerrogativas;
IV – convocar, abrir, presidir, suspender, levantar, encerrar, anunciar e manter a ordem das sessões da Câmara, prorrogando-as ouvido o Plenário;
V – determinar ao Secretário a leitura da ata e do expediente;
VI – anunciar a Ordem do Dia e o número de vereadores presentes;
VII – submeter à discussão e votação a matéria, constante da ordem do dia e proclamar o seu resultado;
VIII – estabelecer o ponto da questão sobre qual devam ser feitas as votações;
IX – conceder, moderar e cassar a palavra, nos debates;
X – convidar o vereador a retirar-se do recinto, quando estiver perturbando a ordem;
XI – advertir o orador ou aparteante, quando ao tempo de que dispõe;
XII – não permitir que o orador ou aparteante ultrapasse o tempo regimental;
XIII – decidir, conclusivamente, as questões de ordem e reclamações;
XIV – manter a ordem, no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XV – declarar finda a hora, destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia;
XVI – desempatar as votações;
XVII – anotar, em cada documento, a decisão do Plenário e proclamar as deliberações;
XVIII – assinar a ata das sessões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;
XIV – promulgar as Leis, que não forem sancionadas, pelo Chefe do Executivo;
XX – fazer publicar os Decretos Legislativos, as Resoluções, as Leis, por ele, promulgadas e os atos da Mesa;
XXI – declarar a destituição do vereador do seu cargo, na Comissão, nos termos do artigo 55 deste Regimento;
XXII – expedir expedientes às Comissões e incluí-los na pauta;
XXIII – determinar a retirada de proposições da Ordem do Dia e devolvê-las ao autor dos autores, quando for o caso;
XXIV – despachar requerimentos e determinar o seu arquivamento nos termos deste Regimento;
XXV – convocar periodicamente os Presidentes das Comissões para procederem ao exame de matérias dos trabalhos, bem como para esclarecimentos do Parecer ou suas partes;
XXVI – declarar a vacância, nos casos previstos em Lei;
XXVII – apresentar anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara;
XXVIII – efetuar licitações para todas as compras e serviços da Câmara que por conseguinte, atinjam, valores licitatórios;
XXIX – fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, Certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito ou sobre assunto de sua competência, quando solicitado;
XXX – determinar a abertura de sindicância e de inquérito administrativo, quando se tratar de assuntos internos da Câmara;
XXXI – abrir, rubricar e encerrar os livros, destinados aos serviços da Câmara;
XXXII – tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas assegurados aos vereadores.
Art. 21 – Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, é obrigado transmitir a Presidência ao seu substituto e não a reassumirá, enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.
Art. 22 – O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer comunicação de interesse da Câmara ao Plenário.
Art. 23 – O Presidente da Câmara ou seu substituto legal somente, terá direito a voto, nos seguintes casos:
I – na eleição da Mesa;
II – quando a matéria exigir para a sua aprovação ou voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
III – quando houver empate em qualquer votação, no Plenário.

Art. 24 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.
Art. 25 – O Presidente da Câmara não poderá ser indicado membro de Comissão Permanente ou Temporária.

SEÇÃO V
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 26 – Ao Vice-Presidente, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e desempenhar os encargos que lhe sejam atribuídos, pela Mesa ou pelo Presidente.
§ 1º - Caberá ao Vice-Presidente, convocar sessão extraordinária, quando o Presidente recusar-se a fazê-la.
§ 2º - Entende-se, também, como recusa o não procedimento, passadas 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do requerimento solicitando a convocação.

SEÇÃO VI
DOS SECRETÁRIOS

Art. 27 – compete ao 1º Secretário:
I – superintender os serviços da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal e fazer cumpri-los;
II – fazer as chamadas dos vereadores ao abrir-se as sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos, as ausências e os que faltaram com causas justificadas;
III – receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
IV – receber, fazer a correspondência oficial da Câmara e expedir credenciais;
V – receber recursos contra atos dos Secretários Administrativos da Casa;
VI – autorizar a elaboração de impressos, publicação dos debates e organização dos anais;
VII – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa, de Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara;
VIII – certificar a frequência dos vereadores para efeito de percepção da parte variável da remuneração e das sessões extraordinárias;
IX – organizar a Ordem do Dia das sessões subsequentes;
X – observar os prazos concedidos à Comissão e ao Chefe do Poder Executivo;
XI – ler a Ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara.

Parágrafo único – O 1º (Primeiro) Secretário será substituído pelo 2º (Segundo), nas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28 – As Comissões são órgãos técnicos, constituídos de 03 (três) vereadores, destinados a proceder estudos, emitir Pareceres, realizar investigações ou representar a Câmara em atos externos.
§ 1º - As Comissões não poderão opinar sobre assuntos alheios à sua finalidade.
§ 2º - Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara.
Art. 29 – As Comissões da Câmara são:
I – permanentes, as que substituem através da Legislatura;
II – temporárias, as que subdividem em Comissões Especiais e Comissão Parlamentar de Inquérito.
Art. 30 – Credenciados, oficialmente, junto a Mesa, sem remuneração, poderão participar dos trabalhos das Comissões, por solicitações dessas, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência que possam apresentar esclarecimentos de assuntos submetidos à apresentação da mesma.

Parágrafo único – Caberá a esses técnicos, fornecer subsídios ao Relator, emitir Pareceres e prestar informações aos membros da Comissão sobre proposição de interesse da Câmara.
Art. 31 – A Comissão poderá, independentemente, de aprovação do Plenário, solicitar informações do Prefeito e convocar Secretários do Município para esclarecer assuntos de seu interesse.
Art. 32 – Em matéria de sua respectiva competência, independem de discussão e votação em Plenário, os pedidos de informações das Comissões, solicitadas, ao Prefeito.
Art. 33 – As Comissões tem livre acesso as dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante comunicação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 34 – As Comissões Permanentes tem, por objetivo, estudar os assuntos, submetidos ao seu exame, manifestar, sobre eles, a sua opinião, emitir Parecer e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à sua especialidade.
Art. 35 – As Comissões Permanentes são em número de 03 (três), composta, cada uma, de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes e terão a seguintes denominações:
I – Justiça e Redação.
II – Finanças e Orçamento.
III – Obras e Serviços Públicos.

Art. 36 – Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos, entregues, à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu Parecer, por imposição regimental ou deliberação do Plenário.
§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos, que envolvam elaboração legislativa e sobre os mais, expressamente, indicados, neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.
§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou pela inconstitucionalidade de um projeto, deve o Parecer e a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá, o processo, sua tramitação.
Art. 37 – A Comissão de Justiça e Redação compete especialmente, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:
I – organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
II – contratos, ajuste, convênios e consórcios;
III – pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores.
Art. 38 – Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, emitir Parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente, sobre:
I – proposta orçamentaria anual e plurianual;
II – prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, mediante o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
III – proposições referentes a matéria tributária, abertura de Créditos Adicionais, empréstimos públicos e às que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao credito público;
IV – proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e os subsídios dos Vereadores;
V – as que direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do município;
VI – projetos de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, no ultimo ano da legislatura, para vigorar, na legislatura subsequente;
VII – projetos de atualização dos subsídios dos Vereadores.

Parágrafo único – As matérias, citadas neste artigo, não poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o Parecer da Comissão.
Art. 39 – Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos:
I – emitir Parecer sobre todos os processos, atinentes a realização de obras e execução de serviços, pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionarias de serviços públicos de âmbito municipal;
II – fiscalizar a execução dos planos de governo;

III – emitir parecer sobre os processos, referentes á educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.
Art. 40 – A composição das Comissões Permanentes será feita anualmente, pela mesa, nos três primeiros dias, do primeiro período legislativo ordinário do ano respectivo, mediante indicação dos Partidos Políticos representados, observando-se o critério da proporcionalidade.
Art. 41 – Não havendo a indicação à que alude o artigo anterior, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes, por eleições na Câmara, por voto aberto, votando cada Vereador, em um único nome para cada Comissão, considerando-se, eleito, os mais votados.
§ 1º - proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários, para complementar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.
§ 2º - havendo empate, considerar-se-á, eleito, o Vereador do Partido, ainda, não representado, na Comissão.
§ 3º - se os empatados se encontrarem em igualdades de condições, será considerado, eleito, o mais votado, na eleição para Vereador.
§ 4º - o mesmo Vereador não poderá participar de mais de 02 (duas) Comissões Permanentes.
Art. 42 – O Vice-Presidente da Mesa Diretora, no exercício da presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, terá substituto, nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.
Parágrafo Único – As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o restante do mandato ou enquanto durar o impedimento do titular efetivo.

SEÇÃO III
DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 43 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão, para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre a ordem dos trabalhos, dias e horários em que se reunirão ordinariamente.
Parágrafo Único – As Comissões Permanentes poderão se reunir, extraordinariamente, sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros.
Art. 44 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
I – convocar reuniões extraordinárias;
II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
III – receber a matéria destinada à Comissão e designa-lhe Relator;
IV – zelar pela observância de prazos concedidos às Comissões;
V – conceder "VISTA" de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder de três dias para as proposições em regime de tramitação ordinária e por vinte e quatro horas quando se trata de matéria, em regime de urgência ou com pedido de prazo para sua apreciação;
VI – avocar a matéria para a emissão de Parecer, quando não tenha feito o Relator, no prazo;
VII – solicitar ao Presidente da Câmara substituto para preenchimento de vaga, na Comissão;
VIII – assinar os Pareceres, juntamente, com o Relator.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá voto em todas as deliberações da Comissão.
§ 2º - Nas deliberações das Comissões, prevalecerá o voto de Relator, em caso de empate.
§ 3º - Não poderá o Autor de proposição ser, dela, Relator.
§ 4º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas faltas e impedimentos pelo Vereador da Comissão mais idoso.

SEÇÃO IV
DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 45 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, na sede da Câmara, nos dias e horas previamente fixados.
§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, designando-se, ao aviso de sua convocação, dia, hora, local e objetivo da reunião.
§ 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, das Comissões durarão o tempo necessário a seus fins, salvo deliberação, em contrário, da maioria dos seus membros.

SEÇÃO V
DOS PRAZOS DAS COMISSÕES

Art. 46 – As proposições serão encaminhadas às Comissões pelo Presidente da Câmara, no prazo mínimo de três dias, a partir de seu recebimento.
Parágrafo Único – Recebido o processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de vinte e quatro horas, para designar o Relator, a contar da data do seu recebimento, podendo reservá-lo à sua própria consideração.
Art. 47 – O prazo para a Comissão exarar Parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente salvo disposição regimental em contrário.
§ 1º - O Relator designado terá o prazo de cinco dias para apresentação do Parecer.
§ 2º - Findo o prazo sem que o Relator emita o Parecer o Presidente da Comissão avocará o processo e o emitirá.
§ 3º - Os prazos previstos neste artigo serão triplicados, quando se tratar de Projetos de Códigos.
Art. 48 – Nos projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores, com solicitação de urgência para apreciação, observar-se-á:
I – o prazo para a Comissão dar Parecer será de até 05 (cinco) dias, a contar dos recebimento da matéria, pelo Presidente;
II – o Relator designado emitirá o seu Parecer, no prazo máximo de 03 (três) dias, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e dará o Parecer.

Art. 49 – Não cabe a qualquer Comissão manifestar-se:
I – sobre a constitucionalidade ou legalidade de proposição, contrariamente ao Parecer da Comissão de Justiça e Redação;
II – sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;
III – sobre o que não for de sua atribuição especifica, ao apreciar as proposições.

§ 1º - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça e Redação, salvo se esta solicitar audiência de outra Comissão.
§ 2º - Considerar-se-á como não escrito, o Parecer ou parte dele, que infringir este Regimento.
Art. 50 – Ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua doação ou a sua rejeição, total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emendas ou subemendas.

SEÇÃO VI
DOS PARECERES

Art. 51 – Parecer, é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.
Parágrafo Único – O Parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:
I – exposição da matéria em exame;
II – conclusões do Relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
III – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.
Art. 52 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a opinião do Relator, mediante voto.
§ 1º - O relatório só será transformado em Parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do Relator.
§ 3º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão, ainda considerados, como favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "COM RESTRIÇÕES" ou "PELAS CONCLUSÕES".
§ 4º - Poderá o membro da Comissão exarar "VOTO EM SEPARADO", devidamente, fundamentado:
I – "pelas conclusões", quando favorável às conclusões do Relator, que lhes dê outras e diversas fundamentações;

II – "aditivo", quando de acordo com as conclusões do Relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;
III – "contrário", quando se oponha, frontalmente, as conclusões dos Relator.
§ 5º - O voto do Relator, não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "VOTO VENCIDO".
Art. 53 – O Projeto de Lei, que receber Parecer contrário, quanto ao mérito de todas as Comissões a que for distribuído, será tido, como rejeitado.

SEÇÃO VII
DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 54 – Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão atas com o sumário do que, durante elas, houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:
I – local e hora da reunião;
II – os nomes dos membros que comparecerem e dos ausentes, com ou sem justificativa;
III – referências suscintas aos relatórios lidos e aos debates;
IV – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos Relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.
Relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.
Parágrafo Único – Lida e aprovada, no inicio de cada reunião, a ata da reunião anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

SEÇÃO VIII
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS.

Art. 55 – As vagas nas Comissões verificar-se-ão:
I – por renúncia;
II – por perda do lugar.
§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.
§ 2º - Perderá, automaticamente, o lugar, na Comissão, o Vereador que não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas, salvo motivo de força maior, comunicado, previamente e aceita a justificativa, pela respectiva Comissão.

§ 3º - A vaga, em Comissão será declarada pelo Presidente da Câmara, de oficio, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão ou por provocação de qualquer Vereador.
§ 4º - A vaga, em Comissão, será preenchida por designação do Presidente da Câmara, ao interregno de três sessões do Plenário da Câmara, de acordo com indicação do Líder do Partido a que pertenceu o lugar, ou independentemente desta indicação, se não for feita, naquele prazo.
§ 5º - O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar, durante o biênio.

SEÇÃO IX
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 56 – As Comissões Temporárias poderão ser:
I – Comissões Especiais;
II – Comissões Especiais de Inquérito.
Art. 57 – Comissões Especiais, são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara, em outros assuntos de reconhecida relevância.
§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas, mediante apresentação de Projetos de Resolução, de iniciativa da Mesa, ou subscritos, por 1/3 (um terço), mínimo, dos membros da Câmara.
§ 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente do Parecer, terá uma única discussão e votação.
§ 3º - O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:
a) a finalidade, devidamente, fundamentada;
b) o número de membros;
c) o prazo de funcionamento.
§ 4º - Ao Presidente da Câmara, caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.
§ 5º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará Parecer sobre a matéria e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão do seus trabalhos.
§ 6º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente, extinta, salvo, se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projetos de Resolução, de iniciativa e aprovação sujeitas, aos mesmos requisitos estabelecidos, no §§ 1º e 2º, deste artigo.
§ 7º - Não caberá constituição de Comissão Especial, para tratar de assuntos de competência especifica de qualquer das Comissões Permanentes.
Art. 58 – As Comissões Especiais de Inquérito, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.
§ 1º - A proposta da constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço), dos membros da Câmara.
§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução, com base na solicitação inicial, seguindo os trâmites regulares para sua aprovação e, em seguida, seu funcionamento, conforme os critérios fixados, nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º do artigo anterior.
§ 3º - A conclusão à que chegar a Comissão Especial, terá o encaminhamento, de acordo com as recomendações propostas, observando-se no que couber, as normas, previstas, no Decreto nº 201/67.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

Art. 59 – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores, em exercício, em local, formado o número legal, para deliberar.
§ 1º - O local é o recinto de sua sede.
§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos, referentes à matéria, estatuídos, em Leis ou neste Regimento.
§ 3º - O número é "quórum", determinado, em Lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.
§ 4º - O Presidente da Câmara não integra o Plenário, quando se achar, em substituição ao Prefeito.
Art. 60 – As deliberações da Câmara, salvo exceções expressas na Lei Orgânica do Município, serão tomadas, por maioria de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos vereadores.
Art. 61 – O Vereador, presente à sessão, não poderá excusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge, de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, quando não votará.
Parágrafo Único – Qualquer vereador poderá pedir a anulação de votação, quando, dela haja, participado vereador, impedido, nos termos deste artigo.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 62 – Os vereadores são representantes do povo, investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura, eleitos, por partidos políticos e pelo sistema de representação proporcional, por sufrágio e voto direto e secreto.
Art. 63 – É assegurado ao Vereador:
I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
II – votar e ser votado, na eleição da Mesa, apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo;
III – participar de Comissões Temporárias ou Permanentes;
IV – usar da palavra, em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.
Art. 64 – São obrigações e deveres do Vereador:
I – conhecer e observar o Regimento Interno da Câmara;

II – não se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou para a percepção de vantagens ilícitas ou imorais;
III – proceder de modo compatível com a dignidade da Câmara e não faltar com o decoro, na sua conduta pública;
IV – desempenhar o mandato, defendendo os interesses públicos e atendendo às diretrizes partidárias;
V – comparecer, convenientemente, trajando terno completo, às sessões solenes ou bleiser, às sessões ordinárias e extraordinárias;
VI – fazer declaração pública de bens, no início e ao final da legislatura.

Art. 65 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:
I – Advertência pessoal;
II – advertência em Plenário;
III – cassação da palavra;
IV – determinação para retirar-se do Plenário;
V – suspensão da sessão , para entendimento na sala da presidência ou em outro recinto da Câmara;
VI – convocará sessão secreta, para a Câmara deliberar a respeito;
VII – proposta de cassação de mandato, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.
Art. 66 – O Vereador não poderá:
I – Desde a expedição do diploma.
a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionaria de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes.
II – Desde a posse.
a) Ocupar Cargo em Comissão, na administração pública municipal direta ou indireta, exceto Cargo de Secretário Municipal;
b) Ser titular de mais de um Cargo ou mandato público eletivo;
c) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favores decorrentes de contrato com o Município ou suas instituições de direito público, ou, nelas exercer, função remunerada;
d) Patrocinar causas, em que seja interessado, em qualquer entidade a que se refere o Inciso I, letra "a".
Parágrafo Único – A infringência de qualquer das proibições deste artigo, importa em extinção do mandato.
Art. 67 – Ao investir-se no mandato de Vereador, o Servidor público federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, havendo compatibilidade de horário, perceberá vencimento, salários e vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus, não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função sem direto a optar por sua remuneração.
Art. 68 – Nos limites do seu Município, fica assegurada a inviolabilidade do vereador por suas opiniões, palavras e voto, no exercício do mandato, não podendo ser preso, salvo, em flagrante delito.

CAPÍTULO II
DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.

Art. 69 – Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 5º deste Regimento.
§ 1º - Extingue-se o mandato do Vereador que deixar de prestar juramento e tomar posse, sem motivo justo, aceito, pela Câmara, no prazo estabelecido, no artigo 6º, deste Regimento, devendo o Presidente declarar a extinção e convocar o respectivo suplente.
§ 2º - O suplente, quando convocado, tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, para prestar juramento e tomar posse.
§ 3º - A recusa do suplente em tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, após o decurso do prazo estipulado, quando será convocado o suplente imediato.
§ 4º - Dar-se-á a convocação do suplente, nos casos de vaga ou licença por período igual ou superior a 120 (centro e vinte) dias.
§ 5º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 6º - Enquanto a vaga a que se refere o Parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum, em função dos vereadores remanescentes.
Art. 70 – O Vereador poderá licenciar-se:
I – por motivo de doença;
II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou interesse do Município;
III – para tratar de interesses particulares.
§ 1º - O Vereador licenciado nos termos do Inciso I perceberá um "auxílio – doença", igual à Remuneração do Vereador no efetivo exercício, pago, com dotações da Câmara enquanto durar sua licença, excluídos os valores de sessões extras.
§ 2º - Para fins de Remuneração considerar-se-á como em efetivo exercício o Vereador licenciado nos termos do item II.
§ 3º - Será considerado automaticamente, licenciado, o vereador, investido na função de Secretário Municipal ou Prefeito.
§ 4º - Os pedidos de licença de que tratam os Incisos II e III, serão apresentados, no expediente das sessões, os quais serão transformados pela Mesa, em projetos de resolução, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada, independente de Parecer e terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.
Art. 71 – As faltas do vereador às sessões serão justificadas quando ele, devidamente, autorizado, pela Câmara, estiver no desempenho de missão oficial de interesse do Município.
§ 1º - Sem prejuízo de Remuneração ou qualquer outra vantagem legal, o vereador poderá se ausentar por até 08 (oito) dias consecutivos, em caso de:
I – casamento
II – falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos e de parentes consanguíneos ou afim até o terceiro grau;
III – doença;
IV – participação em congresso, seminários e eventos políticos partidários.
§ 2º - A Justificação das faltas referidas no parágrafo anterior será feita em requerimento devidamente instruído, dirigido ao Presidente da Câmara, que julgará em conjunto com a Mesa.

CAPÍTULO III
DOS SUBSÍDIOS E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 72 – Os subsídios dos vereadores serão fixados através de Resolução, na forma disposta na Legislação Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.
Art. 73 – Não se considera acumulação, receber, o Vereador, a Remuneração de mandato com proventos da inatividade.
Art. 74 – O Presidente da Câmara fará jus a uma representação de 100% (cem por cento) da que percebe o Vereador.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 75 – A extinção do mandato verificar-se-á quando:
I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perda ou suspenção dos direitos políticos, previsto no artigo 15 da Constituição Federal.
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito, pela Câmara, dentro do prazo estabelecido pelo Regimento;

III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo, por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade; ou ainda deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões extraordinárias, convocadas, pelo Prefeito, por escrito e mediante recebimento, para apreciação da matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;
IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em Lei e não desincompatibilizar até a posse e nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.
§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração de extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - O disposto no item III não se aplica às sessões extraordinárias, que forem convocadas, pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara.

SEÇÃO II
DA PERDA DO MANDATO

Art. 76 – Perderá o mandato o vereador que:
I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
II – fixar residência fora do município;
III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro, na sua conduta pública.
Parágrafo Único – Além de outros casos definidos neste Regimento, é tido como incompatível, com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção, no exercício do mandato, de vantagem indevida.
Art. 77 – O processo de perda de mandato de Vereador, obedecerá no que couber, ao rito estabelecido no artigo 15 da Constituição Federal e no Decreto – Lei nº 201/97.
Parágrafo Único – A perda do mandato tornar-se-á efetiva, a partir da publicação da Resolução.

SEÇÃO III
DA SUSPENÇÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 78 – Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou mediante laudo médico, passado, por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Vereador suspenso do mandato, sem perda dos subsídios, enquanto durar os seus efeitos.

CAPÍTULO V
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 79 – Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.
§ 1º - As representações partidárias deverão indicar a Mesa, dentro de 10 (dez) dias contados do inicio da sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes e enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como líderes e vice-líderes, vereadores mais votados da bancada, respectivamente.
§ 2º - Sempre que houver alteração, nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.
§ 3º - Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências de recinto, pelos respectivos vice-líderes.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I

Art. 80 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes e serão públicas, salvo deliberação em contrário, da maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.
Art. 81 – A Câmara reunir-se-á, ordinariamente em dois períodos de sessão, de 1º (primeiro) de fevereiro a 30 de maio e de 1º de agosto a 30 de novembro, independentemente de convocação.
Parágrafo Único – As sessões de que trata o presente Capítulo, serão realizadas, uma vez por semana, aos sábados.
Art. 82 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.
Art. 83 – As sessões da Câmara, terão duração de 02h30min (duas horas e trinta minutos), exceto às solenes.

Parágrafo Único – É vedada a realização de mais de uma sessão ordinária por semana.
Art. 84 – As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas, com a presença no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
Art. 85 – Durante as sessões, somente, os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.
§ 1º - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.
§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e de rádio, que terão lugares reservados para esse fim.
§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessões, poderão usar da palavra, para agradecer a saudação que lhes foi feita, pelo Legislativo.

SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 86 – As sessões ordinárias compõe-se de duas partes:
I – Expediente;
II – Ordem do Dia.
Art. 87 – A hora do inicio dos trabalhos, verificada, pelo Primeiro Secretário ou seu substituto, a presença dos vereadores e havendo número legal, previsto, neste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.
§ 1º - A falta de número legal para a deliberação, não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da Tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o inicio da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.
§ 2º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a Ata da sessão anterior, que não forem votadas, por falta de quórum legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º - A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre, será feita nominalmente, constando de Ata o nome dos ausentes.

SUBSEÇÃO II
DO EXPEDIENTE

Art. 88 – O Expediente se destina à aprovação da Ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e das proposições apresentadas pelos Vereadores, não excedendo a 30min (trinta minutos).
Art. 89 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:
I – expediente recebido do Prefeito;
II – expediente recebido de diversos;
III – expediente apresentado pelos Vereadores.
Parágrafo Único – Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:
I – projetos de Lei;
II – projetos de resolução e de decretos legislativos;
III – requerimentos;
IV – indicações;
V – recursos.
Art. 90 – Dos documentos apresentados, no Expediente, serão fornecidas cópias, solicitadas, pelos interessados.
Art. 91 – Terminada a leitura das matérias, em pauta, passa-se à Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA

Art. 92 – Encerrado o Expediente, tratar-se-á de matéria destinada à Ordem do Dia, certificando-se da presença da maioria dos membros da Câmara.
§ 1º - A organização da matéria de Ordem do Dia obedecerá a seguinte disposição:
I – medida provisória;
II – vetos;
III – redações finais;
V – projetos de resolução;
VI – projetos de decreto legislativo;
VII – projetos de lei;

VIII – projetos de lei complementar;
IX – requerimentos.

§ 2º - No caso de existência de duas ou mais matérias da mesma natureza, será observada a ordem cronológica.
§ 3º - O Presidente organizará a Ordem do Dia, para ser distribuída em avulsos, antes de iniciar-se a sessão respectiva.
§ 4º - constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária, ou extraordinária, se for o caso, como precedência sobre outras dos grupos a que pertencerem.
§ 5º - A proposição entrará em Ordem do Dia, desde que em condições regimentais e com os pareceres das Comissões a que foi distribuída devidamente, dentro das formalidades técnico-legislativas.
§ 6º - Feita a leitura da Ordem do Dia, o Presidente facultará a palavra aos vereadores, autores de proposições, para defende-las, no prazo não superior a 05 (cinco) minutos.
Art. 93 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão.
§ 1º - Das proposições e pareceres fornecerá, a Secretaria, cópia aos vereadores, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.
§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do Parágrafo anterior as sessões extraordinárias, convocadas, em regime de extrema urgência.
Art. 94 – Esgotada a folha da Ordem do Dia, antes do tempo regimental, o Presidente, facultará a palavra a qualquer vereador para uso do tema livre, pelo tempo não superior a 05 (cinco) minutos, seguindo a ordem cronológica de inscrição.
§ 1º - A inscrição para falar, será solicitada, pelo orador presente à sessão e anotada, cronologicamente, pelo Primeiro Secretário que encaminhará ao Presidente.
§ 2º - Não poderá o orador usar expressões ofensivas, injuriosas, caluniosas ou difamatórias, contra seus pares, sobre de pena de ser advertido pelo Presidente e, em caso de reincidência, sua palavra será cassada.
§ 3º - Não havendo mais oradores inscritos para falar, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.
Art. 95 – A explicação pessoal é destinada à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas, durante ou no exercício do mandato.
§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo Primeiro Secretário, que encaminhará ao Presidente.
§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado, sob pena de ser advertido pelo Presidente, e em caso de reincidência, ter a palavra cassada.
§ 3º -Não havendo mais oradores, para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO II
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 96 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:
I – pelo Prefeito, quando a entender necessária;
II – pelo Presidente, para dar reconhecimento ao Plenário da extinção do mandato do Prefeito, ou ainda, para apreciação de denúncia que importa em infração político – administrativa.
III – pelo Presidente quando requerida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
Parágrafo Único – As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive, nos domingos e feriados dos períodos de recesso.
Art. 97 – Na sessão extraordinária, não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e a aprovação da ata da sessão anterior.
§ 1º - Durante as sessões extraordinárias, a Câmara Municipal somente, deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.
§ 2º - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não estando presente a maioria absoluta para discussão e votação de matéria constante do edital de convocação, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata.
§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarente e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação e marcada para qualquer dos primeiros 15 (quinze) dias seguintes, dando ciência a todos os vereadores, mediante oficio com recebido de volta e Edital afixado à porta

§ 4º - A Câmara Municipal, somente, poderá realizar até 04 (quatro) sessões extraordinárias remuneradas, por mês, cujo valor não excederá o valor das sessões ordinárias.

SEÇÃO III
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 98 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim especifico que lhes for determinado.
§ 1º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e com qualquer número.
§ 2º - Nas sessões solenes, não haverá Expediente nem Ordem do Dia. Serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado.
§ 3º - Nas sessões solenes, somente, poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o vereador que for indicado pelo Plenário, como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.
§ 4º - Nessas sessões, sempre a critério do Presidente, poderão fazer uso da palavra, representantes de classe, de instituições regularmente constituídas e outras autoridades.

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 99 – A Câmara poderá realizar sessão secreta, por deliberação aprovada, pela maioria absoluta de seus membros, com a indicação precisa do seu objetivo.
§ 1º - Para iniciar-se sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das sessões, das galerias e demais dependências do Plenário, as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive, os funcionários da Casa.
§ 2º - Iniciada a sessão, preliminarmente, deliberar-se-á o assunto que motivou a convocação e que se deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.
§ 3º - Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se deverão ficar secretos, no todo ou em parte, os seus debates e deliberações.
§ 4º - A ata, lavrada, pelo Secretário e, lida e aprovada, na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com o rótulo datado e rubricado pela Mesa.
§ 5º - As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
§ 6º - Os Secretários e Diretores municipais, quando convocados, e as testemunhas chamadas a depor, participarão dessas sessões apenas com o seu depoimento.

CAPÍTULO II
DAS ATAS

Art. 100 – Lavrar-se-á a ata, com a síntese dos trabalhos de cada sessão da Câmara.
Parágrafo Único – A ata ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida à discussão e aprovação, na sessão seguinte.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 101 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.
§ 1º - As proposições poderão consistir em:
I – proposta de emenda à Lei Orgânica;
II – projeto de lei complementar;
III – projeto de lei ordinária;
IV – projeto de decreto legislativo;
V – projeto de resolução;
VI – emendas;
VII – projeto de lei delegada;
VIII – proposta de medida provisória;
IX – requerimentos;
X – moções;

XI – recursos;
XII – pedidos de informações.

Art. 102 – Considera-se autor de uma proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.
§ 1º - O autor da proposição poderá fundamentá-la, por escrito, ou verbalmente, e, no último caso, a sua justificação será anexada ao respectivo processo, devendo, para tanto, ser extraído do serviço taquigráfico.
§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida, com clareza, em termos explícitos e sintéticos.
§ 3º - Toda proposição deverá ser datilografada ou digitada em 03 (três) vias e em papel timbrado da Câmara.
§ 4º - Qualquer proposição, somente, poderá ser incluída no Expediente e na Ordem do Dia, se apresentada a Secretaria da Câmara até 48 (quarente e oito) horas, antes do início da sessão.
§ 5º - A Mesa deixará de aceitar a proposição que versar matéria:
I – alheia a competência da Câmara;
II – evidentemente inconstitucional;
III – anti-regimental;
IV – com expressão ofensiva a quem quer que seja;
V – que seja apresentada por vereador ausente à sessão;
VI – que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito ou quando subscrita pela maioria absoluta dos vereadores.
§ 6º - Se o autor da proposição, dada como inconstitucional ou anti-regimental, não se conformar com a decisão, poderá requerer ao Presidente a audiência da Comissão de Justiça e Redação que, se discordar da decisão, restituirá a proposição com o Parecer, o qual será votado pelo Plenário. Caso seja aprovada, a proposição voltará ao Presidente para o devido trâmite.
§ 7º - Sempre que a proposição não estiver formalizada, a Mesa, por intermédio da Presidência, restitui-la-á ao autor, para adaptá-la às determinações regimentais.
§ 8º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.
§ 9º - A proposição não poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.
§ 10º - Nos casos, em que as assinaturas de uma proposição constituírem "quórum", exigido, para apresentação de determinada matéria, não poderão ser mais retiradas, após o encaminhamento, à Mesa, da proposição.
§ 11º - O prazo para uso da palavra durante as discussões das proposições obedecerá ao § 6º do artigo 92, deste Regimento.
§ 12º - Ao autor das proposições previstas, nos Incisos do § 1º do artigo 101, deste Regimento, será acrescido um tempo de 03 (três) minutos, caso necessite.
§ 13º - Aos Líderes será concedido o mesmo tempo, destinado ao autor de proposição.
§ 14º - Nas proposições em que exigir segunda discussão, o tempo será reduzido à metade do previsto nos §§ 11º e 12º deste artigo.
§ 15º - Nenhum vereador, exceto o autor, poderá falar mais de uma vez, sobre a mesma matéria em discussão, salvo nos casos estabelecidos neste Regimento, ou por cessão de tempo de um outro Parlamentar.
Art. 103 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer vereador.
Art. 104 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:
I – Urgência;
II – Ordinária.
Art. 105 – A Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de Parecer, para que o Projeto seja imediatamente incluído, na Ordem do Dia, observando o seguinte:
I – concedida a urgência para projeto ainda sem Parecer, seja feito o levantamento da sessão, por dez minutos para que se pronunciem as Comissões, em conjunto, após o que o projeto será imediatamente colocado, na Ordem do Dia, da próxima sessão.
II – na ausência ou impedimento de membros das Comissões competentes, o Presidente da Câmara designará substituto por indicação dos líderes de bancadas.
III – a concessão de urgência dependerá de deliberação do Plenário, mediante provocação, por escrito, com a justificativa, nos seguintes casos:
a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
b) por Comissão, em assuntos de sua especialidade;
c) por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara.

IV – somente será considerada, sob regime de urgência, a matéria que, por seus objetivos, exija a apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade e a eficácia ou resulte em grave prejuízo à Comunidade.
V – O requerimento de urgência poderá ser apresentado, em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário, durante o tempo destinado a Ordem do Dia.

VI – Não poderá ser concedida urgência para outro projeto, com prejuízo de urgência já votada, salvo nos casos de calamidade pública.
VII – O requerimento de urgência não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor que falará 10 (dez) minutos, podendo um vereador de cada bancada falar, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos, para discutir a matéria.

Art. 106 – Tramitarão, em regime de urgência, independentemente de manifestação de Plenário, a seguinte matérias:
I – licenças do Prefeito ou de Vereadores;
II – vetos;
III – contas dos Prefeitos e da Mesa da Câmara;
IV – projetos de leis do Executivo, com solicitação de urgência.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 107 – A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei, delegada, complementar, ordinária, ou ainda, de decreto legislativo ou de resolução além de emenda à Lei Orgânica.
Art. 108 – Destinam-se os projetos:
I – de lei delegada;
II – de lei ordinária, a regular matérias de competência do Poder Legislativo, dependendo da sanção do Prefeito Municipal;
III – de lei complementar, a regular matéria organizacional, sujeita a sanção do Prefeito Municipal;
IV – de decreto legislativo, a regular matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo com efeito externo, independentemente da sanção do Prefeito;
V – de resolução, a regular matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, independentemente da sanção do Prefeito, com caráter político, processual, legislativo ou administrativo, com efeito interno.
Art. 109 – A iniciativa de projetos de lei caberá, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento:
I – à Mesa Diretora da Câmara;
II – às Comissões;

III – aos Vereadores;
IV – ao Prefeito Municipal;
V – à população, subscrita, por no mínimo, 5% (cinco por cento) dos munícipes eleitores.
Art. 110 – Os projetos convertem-se em leis, resoluções ou decretos legislativos, conforme a sua natureza.
§ 1º - Os projetos, obrigatoriamente, deverão ser apresentados em 03 (três) vias, assim destinadas:
a) a primeira, à Comissão competente;
b) a segunda, à publicação no Órgão Oficial de divulgação do Poder Legislativo;
c) a terceira, ao arquivo da Secretaria da Câmara.

§ 2º - Cada artigo, tratará, necessariamente, de apenas um só assunto, podendo apresentar-se com parágrafos, incisos e alíneas.
§ 3º - Os projetos que forem apresentados sem observância aos preceitos fixados neste Regimento, somente serão enviados às Comissões, ciente os autores, do retardamento, depois de completada sua devida instrução.
Parágrafo único – É de competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira, inclusive a proposta orçamentaria, as que aumentem vencimentos e, ainda, sobre o Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 111 – É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que:
I – autorizem abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
II – criem ou extigam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos.
§ 1º - Os projetos de lei, que criem cargos, nos serviços da Câmara, serão votados em dois turnos, com intervalos mínimos de 48 (quarente e oito) hora entre eles.
§ 2º - Nos projetos de lei a que se refere o Inciso II, deste artigo, somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas, pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.
Art. 112 – Os projetos de lei que dispunham sobre matéria financeira, somente, poderão receber emendas, quando cabíveis, nas Comissões, sendo final o pronunciamento destas, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer ao seu Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 113 – O projeto de lei que receber Parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.
Art. 114 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado, somente, poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições e iniciativa do Prefeito.
Art. 115 – Ao projeto de Lei Orçamentária não será permitida a apresentação de emendas, salvo as que;
I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesa, excluídas, as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço de dívida;
c) transferências tributárias constitucionais.
III – sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
Parágrafo único – As emendas ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 116 – Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei, dentro de quarenta e cinco dias, a contar do recebimento e se assim o solicitar o Prefeito, desde que a matéria não seja da competência privativa da Câmara.
§ 1º - Se o Prefeito considerar urgente a matéria, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em trinta dias.
§ 2º - A solicitação do prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento com seu termo inicial.
§ 3º - Esgotados esses prazos, sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito, dentro de quarenta e oito horas.
§ 4º - Os prazos deste artigo não correm no período de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de codificação.
§ 5º - Respeitada sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar em noventa dias, a contar de sua apresentação, os projetos de lei que contêm assinatura de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 117 – Os projetos de lei, com prazo de aprovação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente, de Parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos, nas três últimas sessões, antes do término do prazo.
Art. 118 – Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:
I – concessão de licença ao Prefeito, por mais de quinze dias;
II – aprovação ou rejeição do Parecer prévio, sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido, pelo Tribunal de Contas do Estado;
III – fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;
IV – concessão de títulos de cidadão honorário ou quaisquer outras honrarias ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município.
Art. 119 – Constitui matéria de Projeto de Resolução:
I – aprovação e reforma do Regimento Interno;
II – perda de mandato de Vereador;
III – concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária, em caráter cultural ou de interesse do Município;
IV – criação de Comissão Especial de Inquérito;
V – destituição da Mesa ou qualquer dos seus membros;
VI – fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
VII – conclusão de Comissão de Inquérito.
Art. 120 – Os Projetos de Resolução e os Decretos Legislativos, elaborados, pelas Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, em assunto de sua competência, serão incluídos, na Ordem do Dia da sessão subsequente, independente de Parecer, salvo requerimento de vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutidos e aprovados, pelo Plenário.
Art. 121 – Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, concisos e claros, precedidos de emenda enunciativa de seu objeto.

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 122 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.
Art. 123 – As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, após deliberação do Plenário.
§ 1º - Em caso de rejeição da indicação do Plenário, o Presidente, a requerimento verbal ao autor, solicitará pronunciamento da Comissão competente, cujo Parecer será discutido e votado na Ordem do Dia da reunião subsequente.
§ 2º - A Comissão terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para emitir o Parecer.
§ 3º - Caso o Parecer da Comissão seja aprovado pelo Plenário em prol da indicação, esta será considerada aprovada e, ao contrário, arquiva-se.
Art. 124 – A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto, para convertê-la em projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, hipótese, em que será encaminhado à Comissão competente.
§ 1º - Aceita a sugestão, a Comissão elaborará o projeto o qual seguirá os trâmites regimentais.
§ 2º - Opinando a Comissão em sentido contrário, será o Parecer discutido e votado, na Ordem do Dia da sessão subsequente.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS

Art. 125 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara.
Parágrafo único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:
a) sujeitos apenas, a despacho do Presidente;
b) sujeitos à deliberação do Plenário.
Art. 126 – Serão verbais e, imediatamente, decididos, pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:
I – a palavra ou sua desistência;
II – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
III – observância de disposição regimental;
IV – retirada, pelo autor, de requerimento, ainda, não submetido à deliberação do Plenário;
V – recontagem de votos, se algum vereador tiver dúvida, quanto ao resultado proclamado;
VI – informações sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;
VII – declaração de voto.
Art. 127 – Serão escritos e despachados, pelo Presidente e ouvida à Mesa, os requerimentos que solicitem:
I – audiência de Comissão, quando formulada, por qualquer vereador;
II – designação de relator especial para proposição com prazos para Pareceres esgotados nas Comissões;
III – licença de vereadores;

IV – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa da Presidência ou da Câmara;
V – inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou discursos de representantes qualquer dos outros poderes;
VI – solicitação de informações ao Prefeito sobre fatos relacionado, com matéria legislativa, em tramitação.
Art. 128 – Serão escritos e dependerá de deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:
I – retirada de Ordem do Dia de proposição com Parecer favorável;
II – destaque da matéria para votação;
III – votação por determinado processo;
IV – votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas uma a uma;
V – prorrogação de prazo para apresentação de Parecer por qualquer Comissão;
VI – adiamento de discussão ou de votação;
VII – não realização de sessão, em determinado dia;
VIII – convocação do Prefeito ou Secretário Municipal;
IX – solicitação de informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
X – sessão secreta e especial;
XI – voto de pesar;
XII – voto de regozijo ou de louvor.
Art. 129 – A discussão do requerimento de urgência, do adiamento e de vista, em processos constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início desta, cabendo ao propositor e aos líderes partidários três minutos para manifestarem os seus votos.
§ 1º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.
§ 2º - Os requerimentos de adiamento ou vista de processos, constante ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo.
Art. 130 – Outros requerimentos, não especificados neste Regimento, dependerão de deliberação do Plenário.
Art. 131 – Os requerimentos a que se refere o artigo anterior, devem ser apresentados, no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum vereador manifestar intenções de discuti-los.
§ 1º - No caso, em que qualquer vereador manifeste intenção de discutir os requerimentos, serão encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimentos em regime de urgência, que será encaminhada à Ordem do Dia da mesma sessão.
§ 2º - A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários03 (três) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.
§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.
§ 4º - denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.
Art. 132 – Os requerimentos ou petições de interessados, que não sejam vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados, pelo Presidente, ao Prefeito ou às Comissões, observada a declaração do Plenário.
Parágrafo único – Ao Presidente compete em mandar arquivar os requerimentos que se referirem a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos, em termos adequados, após a declaração do Plenário.

CAPÍTULO V
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.

Art. 133 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado, por vereador ou Comissão, em substituição a outros já apresentados sobre o mesmo assunto.
Art. 134 – Não é permitida a apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.
Art. 135 – Emenda é a proposição apresentada, com assessoria de outra e pode ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.
§ 1º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.
§ 2º - Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea a outra.
§ 3º - Emenda Aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.
§ 4º - Emenda Modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

Art. 136 – A emenda apresentada à outra denomina-se subemenda.
Art. 137 – A Mesa tem a faculdade de negar a aceitação de emenda ou de substitutivo, formulados, de modo impróprio ou que venham a ser assunto estranho ao projeto em discussão ou contrariem prescrição regimental.
§ 1º - Da decisão da Mesa, cabe recurso para o Plenário.
§ 2º - ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência ou quando assinada por 1/3 dos membros da Câmara, não serão recebidos pela Mesa substitutivos, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário.
§ 3º - Apresentado o substitutivo, por Comissão competente ou pelo autor, este, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original.
§ 4º - Sendo o substitutivo apresentado por vereador não autor do projeto, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio da matéria a Comissão competente.
Art. 138 – As emendas e subemendas aos projetos, aceitos, serão discutidas e, se, aprovadas, em primeira e segunda votações serão encaminhadas a Comissão de Justiça e Redação para que sejam redigidas, na forma do aprovado, em redação final.
§ 1º - A emenda rejeitada, em primeira discussão, não poderá ser renovada , na segunda.
§ 2º - Em segunda discussão poderão ser apresentadas, emendas, subemendas e substitutivos, desde que subscritos, por maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º - A emenda à redação final só será admitida, para evitar incorreção de linguagem.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 139 – Os Recursos, contra atos da Mesa ou do Presidente da Câmara, serão interpostos, através de petição, a este, dirigida, no prazo de cinco dias, a contar da data da ocorrência.
§ 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.
§ 2º - Apresentado o Parecer, com o Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente e a Mesa cumprirão fielmente, a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição automática.

CAPÍTULO VII
DA PREJUDICABILIDADE

Art. 140 – Considera-se prejudicabilidade:
I – a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que tenha já sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou já transformado em diploma legal;
II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro, considerado inconstitucional, de acordo com o Parecer da Comissão de justiça e Redação;
III – a proposição que tiver substitutivo aprovado e as suas respectivas emendas;
IV – a emenda da matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
V – a emenda em sentido absolutamente idêntico de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

CAPÍTULO VIII
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 141 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.
§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.
§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este, a decisão.

Art. 142 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentada, na legislatura anterior, que estejam sem Parecer ou com Parecer contrário das Comissões competentes.
Parágrafo único – O disposto, neste artigo, não se aplica aos projetos de lei ou de resolução com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, serem consultados a respeito.

CAPÍTULO IX
DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA

Art. 143 – Através de projeto de decreto legislativo, a Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão itaporanguense, a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas, no País e que, comprovadamente, sejam merecedoras da honraria.
Parágrafo único – A exigência da radicação, a que alude o presente artigo, não se aplica a personalidade, mundialmente, consagrada, pelos serviços prestados à humanidade.
Art. 144 – Será permissível, também, a outorga do título de cidadão benemérito de Itaporanga a pessoa que, nesta cidade, tenha prestado relevantes serviços à comunidade.
Art. 145 – O projeto de concessão, a que se referem os artigos 143 e 144, somente seguirá os trâmites regimentais, quando estiver acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa, que se deseja homenagear e de relação circunstanciada, dos trabalhos ou serviços, prestados, à cidade ou à humanidade e que justifiquem a honraria outorgada.
Parágrafo único – O projeto de decreto legislativo de que trata este Capítulo, obedecerá, obrigatoriamente, à seguinte tramitação:
I - 0 Inicialmente, em caráter sigiloso, o autor da propositura encaminhará o projeto de concessão à Mesa Diretora, que por sua vez, remeterá para a Comissão de Justiça e Redação, para se pronunciar a respeito, no prazo de oito dias.
II – Se o Parecer da Comissão for contrário à concessão da honraria, a proposição será arquivada imediatamente.
III – Obtendo a matéria Parecer favorável, na Comissão, será lida, em Plenário e terá a tramitação normal das demais proposições.
Art. 146 – Em cada período anual de sessão legislativa, nenhum vereador poderá figurar, por mais de uma vez, como autor de projeto de concessão de título de cidadão de Itaporanga.

TÍTULO VI
DOS DEBATES DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

SECÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 147 – discussão é a fase dos trabalhos, destinada, aos debates, em Plenário.
§ 1º - Os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo passarão, obrigatoriamente, por 02 (duas) discussões.
§ 2º - Terão apenas uma discussão os requerimentos, as indicações sujeitas a debates, os recursos contra atos do Presidente, o projeto de decreto legislativo sobre a prestação de contas do Prefeito, os vetos e os projetos de resolução, propostos, por Comissão de Inquérito.
§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
Art. 148 – Na primeira discussão, debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto.
§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas ou subemendas.
§ 2º - Apresentado o substitutivo, pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido, preferencialmente, em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.
§ 3º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão do projeto, ficará prejudicado o substitutivo.
§ 4º - As emendas e subemendas, aceitas, serão encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação, para ser o projeto de novo, redigido, conforme o aprovado.
§ 5º - A emenda rejeitada, na primeira discussão, não poderá ser renovada na segunda.
Art. 149 – Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.
§ 1º - Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados, substitutivos.
§ 2º - Se houver emendas aprovadas, será o projeto, com as emendas, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que esta redija na devida forma.

Art. 150 – Os debates deverão realizar-se, com dignidade e ordem, cabendo aos vereadores atender às determinações regimentais.
Art. 151 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:
I – para leitura de requerimento de urgência;
II – para comunicação importante à Câmara;
III – para recepção de visitantes;
IV – para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
V – para atender a pedido de palavra, pela ordem, para propor questão de ordem regimental.
Art. 152 – Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, na seguinte ordem:
I – ao autor;
II – ao relator;
III – ao autor da emenda.
Art. 153 – Nenhum vereador poderá solicitar a palavra, quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar a prorrogação de prazo, levantar questão de ordem ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, mas sempre com permissão dele, sendo contudo, o tempo usado, computado, no que dispõe o orador.

SEÇÃO II
DOS APARTES

Art. 154 – Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria, em debate.
§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão.
§ 2º - O aparte dever ser expresso, em termos corteses e não pode exceder de 01 (um) minuto.
§ 3º - Não será admitido aparte:
a) paralelo a discursos;
b) a parecer oral;
c) por ocasião do encaminhamento de votação;
d) o orador declarar, de modo geral, que não o permite.

Art. 155 – Os oradores observarão os seguintes prazos para uso da palavra:
I – 02 (dois) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
II – 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre;
III – na discussão de:
a) veto – 15 (quinze) minutos;
b) parecer de redação final ou de reabertura de discussão – 08 (oito) minutos;
c) projetos 07 (sete) minutos;
d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos – 10 (dez) minutos;
e) parecer do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito e da Mesa – 20 (vinte) minutos, com apartes;
f) processo de destituição da Mesa ou de membros da mesa – 05 (cinco) minutos;
g) processo de perda de mandato de vereador – 15 (quinze) minutos para cada vereador e sessenta minutos para o denunciado, com apartes;
h) requerimento – 05 (cinco) minutos;
i) orçamento municipal – 20 (vinte) minutos, com apartes;
j) para declaração de voto – 02 (dois) minuto, sem apartes;
k) para encaminhamento de votação – 05 (cinco) minutos, sem apartes;
l) em explicação pessoal – 03 (três) minutos;
m) emendas e subemendas – 05 (cinco) minutos.

SEÇÃO IV
DO ADIAMENTO

Art. 156 – O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta, durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido, no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo exceder o prazo de 06 (seis) dias úteis.
§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.
§ 3º - Não poderá ser concedido mais de um adiamento para cada projeto.

SEÇÃO V
DA VISTA

Art. 157 – O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido e deliberado pelo Plenário, apenas com o encaminhamento de votação, desde que seja observado o disposto no § 1º - do artigo anterior.
§ 1º - Os membros das Comissões de Justiça de Redação poderão requerer vistas de proposições, em qualquer fase da discussão.
§ 2º - O prazo máximo de vista é de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO VI
DO ENCERRAMENTO

Art. 158 – O encerramento da discussão dar-se-á:
I – por inexistência de orador inscrito;
II – pelo decurso dos prazos regimentais;
III – a requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do Plenário.
§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do Inciso III, deste artigo, quando, sobre a matéria, já tenham falado, pelo menos, 02 (dois) vereadores.
§ 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser renovado, depois de terem falado, no mínimo mais de 03 (três) vereadores.

CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 159 – A votação completa o turno regimental da discussão.
§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento, em que o Presidente declara encerrada a discussão.
§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada, por prorrogada, até que se conclua, por inteira, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de números para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.
§ 3º - O vereador dar-se-á impedido de votar, de acordo com o que dispõe o artigo 61, fazendo comunicação, neste sentido à Mesa.
§ 4º - No caso de terem recebido emenda, em Plenário, as proposições retornarão às Comissões, para Parecer.
Art. 160 – Salvo disposição da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica ou deste Regimento, em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.
Art. 161 – O Projeto de Lei que cria cargos, na Estrutura Administrativa da Câmara, somente será aprovado, se obtiver os votos da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo único – Os Projetos de Lei, que criem cargos, na Estrutura Administrativa da Câmara, serão de iniciativa da Mesa da Câmara.
Art. 162 – O Voto será aberto, nas deliberações da Câmara.

SESSÃO II
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 163 – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria, como debatida, e com discussão encerrada, será a mesma encaminhada para votação nos termos regimentais.
Art. 164 – Ainda que haja, no processo, Substitutivo, Emendas ou Subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 165 – Os processos de votação são:
I – simbólico;
II – nominal;
III – por escrutínio secreto.
Parágrafo único – Iniciada a votação de determinada proposição, por um processo, não poderá ser adotado outro, nessa mesma fase.

SUBSEÇÃO I
DO PROCESSO SIMBÓLICO

Art. 166 – O processo de votação simbólico realizar-se-á mantendo-se de pé os vereadores que votarem a favor de matéria, em deliberação e ficarão sentados os que votarem contra.
Parágrafo único – O Presidente, pondo em votação a matéria que tiver de ser submetida ao Plenário pelo processo de votação simbólica, convidará os vereadores que a apoiam a ficarem de pé e, os que lhe são contrários, a permaneceram sentados.

SUBSEÇÃO II
DO PROCESSO NOMINAL

Art. 167 – A votação, pelo processo nominal, far-se-á pela lista de presença dos vereadores, que serão chamados, pelo primeiro Secretário e respondendo “SIM” OU “NÃO”, segundo sejam favoráveis ou contrários à proposição em votação.
Parágrafo único – Para que haja votação nominal, faz-se necessário que, pelo menos, um vereador requeira e, que o Plenário aprove.

SUBSEÇÃO III
DO PROCESSO POR ESCRUTÍNIO SECRETO

Art. 168 – A votação será por escrutínio secreto, nos casos em que seja requerida pelo menos por 1/3 dos vereadores e aprovada pelo Plenário por maioria simples dos membros da Câmara.
§ 1º - A votação por escrutínio secreto será realizada através de cédulas únicas, nas quais deverão constar as expressões (sim) ou (não), sendo as mesmas rubricadas pelo Presidente e o Primeiro Secretário.
§ 2º - A apuração verificar-se-á, após a votação, pelos representantes dos partidos ou blocos parlamentares, sendo nulos os votos que contenham rasuras, riscos ou sinais.
Art. 169 – Havendo empate, na votação, cabe ao Presidente desempatá-la, e no caso de escrutínio secreto, proceder-se-á, sucessivamente, à nova votação, até que se dê o desempate.
Art. 170 – As votações devem ser feitas após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.
Art. 171 – Anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra, para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria, não sujeita, à discussão, a menos que o Regimento, explicitamente o proíba.
Parágrafo único – A palavra para encaminhamento de votação será concedida, preferencialmente, ao autor, ao relator e aos líderes partidários.
Art. 172 – Terão preferência para votação, as emendas supressivas e as emendas substitutivas, oriundas, das comissões.
Art. 173 – Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo Plenário.
Art. 174 – Justificativa de voto é a declaração feita, pelo vereador, sobre as razões do seu voto.

CAPÍTULO III
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 175 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.
§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas, com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.
§ 2º - Não observando, o propositor, o disposto, neste artigo, poderá o Presidente casar-lhe a palavra e não tomar, em consideração, a questão levantada.
Art. 176 – Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão ou criticá-lo, na sessão, em que for requerida.
Parágrafo único – Cabe ao vereador recurso da decisão, que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo Parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.
Art. 177 – Em qualquer fase da sessão, poderá o vereador pedir "PELA ORDEM", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 178 – Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final, de acordo com a deliberação.
Art. 179 – A redação final será discutida e votada, na sessão imediata.
Art. 180 – Assinalada incoerência, contradição ou incorreção, na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

CAPÍTULO V
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL DOS CÓDIGOS

Art. 181 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e disciplinar, completamente, a matéria tratada.

Art. 182 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de uma Sociedade ou Instituição.

CAPÍTULO VI
DA TOMADA DE CONTA DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA

Art. 183 – A fiscalização financeira orçamentária do Município será exercida, mediante controle externo e interno.
§ 1º - O controle externo será exercido, pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§ 2º - O controle interno será exercido, pelo Poder Executivo, compreendendo todos os atos de fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, de forma a assegurar a boa aplicação do dinheiro e valores públicos.
Art. 184 – O Tribunal de Contas do Estado, emitirá Parecer prévio sobre todas as contas do Prefeito e da Câmara, enviado conjuntamente até 31 de março do exercício seguinte, salvo nos fins de mandato, quando esse prazo será antecipado para 30 de janeiro.
§ 1º - Somente, por deliberação de 2/3 da Câmara deixará de prevalecer o Parecer prévio, emitido, pelo Tribunal de Contas do Estado.
§ 2º - Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas, a Câmara deverá sobre ele se pronunciar, no prazo máximo 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento.
§ 3º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 185 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer do Tribunal de Contas, o projeto de Decreto Legislativo, conterá os motivos da discordância.
Parágrafo único – A Mesa comunicará a decisão ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 186 – Rejeitada as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

TÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 187 – A participação representativa da sociedade civil ou de cidadão, nos trabalhos legislativos, se processará, por intermédio de:
I – Uso da Tribuna Livre;
II – apresentação de projeto de lei;
III – audiência publicadas Comissões;
IV – cooperação no Planejamento Municipal.
Art. 188 – Obrigar-se-á a Associação representativa ou cidadão ao solicitar ou ser convidado a participar dos trabalhos legislativos, a obedecer o disposto, neste Regimento e às determinações do vereador, que estiver dirigindo os trabalhos e respeitar às normas de comportamento do decoro parlamentar.
Parágrafo único – O Vereador que estiver na presidência dos trabalhos, poderá, a qualquer momento, suspender a reunião, quando não observado o caput deste artigo.

CAPÍTULO II
DO USO DA TRIBUNA

Art. 189 – As associações representativas e os cidadãos que tenham uma atuação destacada, nas atividades cientificas, técnicas, educacional e artístico-cultural, terão facultado o uso da Tribuna da Câmara Municipal, onde disporão de 15 (quinze) minutos, durante o período de Expediente, para apresentação de suas opiniões, reivindicações e sugestões.
§ 1º - Durante o tempo previsto, no caput deste artigo, o ocupante da Tribuna fica obrigado a responder às indagações, que lhe sejam formuladas pelos vereadores.
§ 2º - Poderá o Presidente da Câmara cassar a palavra, caso o ocupante da tribuna desrespeite às normas e princípios regimentais do Poder Legislativo.
Art. 190 – O requerimento solicitando o uso da Tribuna, deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara, pelo interessado, constando nele, as razões da solicitação, que motivaram a pretensão de usar a Tribuna, além de proposta, quanto à data para a sua ocupação.
§ 1º - Caberá ao Presidente da Câmara decidir sobre o requerimento, comunicando a sua decisão, ao interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando, nesta, a data da sessão, não superior a 15 (quinze) dias, na qual, o interessado ocupará a Tribuna, em caso de deferimento do requerimento.
§ 2º - Decidindo pelo indeferimento do requerimento, o interessado poderá recorrer da decisão do Presidente, fundamentando o seu recurso, ao Plenário da Câmara, devendo este, obrigatoriamente, deliberar sobre a matéria, na primeira sessão ordinária subsequente.
Art. 191 – Poderá o Presidente convidar autoridades presentes à sessão, para fazerem uso da palavra, na Tribuna da Câmara, desde que com a anuência do Plenário.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Art. 192 – Qualquer Associação representativa ou cidadão poderá apresentar projetos de lei de interesse do Município, desde que conte com o apoio de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.
§ 1º - O projeto de lei, de iniciativa popular, deverá obedecer à técnica legislativa, adotada, pela Câmara Municipal.
§ 2º - O mesmo será recebido, sob protocolo pela Secretaria de Apoio Parlamentar que, antes de encaminhá-lo à Mesa Diretora para a sua tramitação normal no Poder Legislativo, deverá proceder a conferência de apoio anexado, ao projeto de lei.
Art. 193 – Atacado, pela Mesa Diretora, o projeto de lei de iniciativa popular, será, este, remetido para a Comissão de Justiça e Redação obedecendo, a partir de então, à tramitação normal a que está submetido.

Art. 194 – O autor do projeto poderá, quando da inclusão do mesmo, na Ordem do Dia, para discussão e votação, usar da palavra, obedecendo ao tempo regimental, facultado ao vereador, para defender o citado projeto de lei.

CAPÍTULO IV
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DAS COMISSÕES

Art. 195 – As Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara municipal realizarão audiências públicas, convidando ou aceitando solicitação do comparecimento da Associação representativa ou cidadão para apresentação de opiniões, reivindicações ou sugestões sobre projetos ou investigações, que estejam sendo discutidas ou processadas.
Parágrafo único – A solicitação para comparecimento à audiência, será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, da data de realização da reunião da Comissão de que se deseja participar.
Art. 196 – Os membros da Comissão ou qualquer outro vereador poderão solicitar ao Presidente da Comissão a convocação de Associações representativas ou cidadão, para participarem de audiência pública das Comissões.

CAPÍTULO V
DA COOPERAÇÃO NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 197 – A Associação representativa ou cidadão poderá participar da discussão de projetos de lei, em especial, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e da lei Orçamentária, através de apresentação de propostas e participação nas audiências públicas das Comissões, antes de exalados os Pareceres sobre os mesmos.

CAPÍTULO VI
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 198 – O Regimento Interno poderá ser modificado, mediante apresentação de projeto de resolução que o altere ou reforme.
§ 1º - Apresentadas e distribuídas cópias aos vereadores, o projeto de reforma permanecerá na Ordem do Dia, durante o prazo de 02 (duas) sessões ordinárias para o recebimento de emendas.
§ 2º - Sobre o projeto de resolução e emendas, se houver, a Comissão de Justiça e Redação emitirá Parecer dentro de 05 (cinco) dias.
§ 3º - Emitido o Parecer, a matéria será incluída, novamente, na Ordem do Dia, em primeira discussão, que não poderá ser encerrada, antes de transcorridas às sessões.
§ 4º - A segunda discussão, durante a qual se admitirá a apresentação de emendas, com, pelo menos, 07 (sete) assinaturas, não poderá ser encerrada antes de transcorridas 02 (duas) sessões.

TÍTULO VIII
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 199 – Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito para as medidas cabíveis de sua competência, na forma do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.
Art. 200 – Os autógrafos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio, e arquivada cópia, na Secretaria da Câmara, levando a assinatura do Presidente, 1º e 2º Secretários.
§ 1º - Os membros da Mesa referidos no caput deste artigo, não poderão, sob pena de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos.
§ 2º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados, da data do recebimento dos respectivos autógrafos, sem a manifestação do Prefeito, o Projeto será tido como sancionado, sendo obrigatório a sua imediata promulgação.
§ 3º - Se a Lei não for promulgada, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos do Parágrafo anterior, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o e assim sucessivamente, os demais membros da Mesa.
Art. 201 – Recebido o veto, imediatamente, será o Projeto encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.
§ 1º - A Comissão tem o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a sua manifestação.
§ 2º - Se a Comissão não se pronunciar, no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a matéria, na pauta da Ordem do Dia, da sessão imediata, independente de Parecer.
Art. 202 – Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, esta disporá de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, para apreciá-lo, considerando-se mantido o veto que, em votação pública, não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 1º - Se o veto não for apreciado, no prazo, fixado, no caput deste artigo, será considerado mantido.
§ 2º - O prazo previsto neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.
Art. 203 – Rejeitado o veto, será a lei enviada ao Prefeito para a promulgação.
Parágrafo único – Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, a contar do recebimento, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Presidente e, assim, sucessivamente, o 1º e 2º Secretários.
Art. 204 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos Projetos, serão promulgados, pelo Presidente da Câmara.
Art. 205 – Para a Promulgação de Leis, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente, na Prefeitura Municipal.

TÍTULO IX
DO PREFEITO
CAPÍTULO ÚNICO
DAS LICENÇAS

Art. 206 – A licença ao Prefeito será concedida, nos seguintes casos:
I – Para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:
a) por motivo de doença, devidamente comprovada;
b) a serviço ou em missão de representação do Município mediante solicitação escrita do Chefe do Executivo.
II – Para afastar-se do cargo, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos:
a) por motivo de doença, devidamente comprovada;
b) mediante solicitação expressa para tratar de interesses particulares.

§ 1º - Não perceberá o Prefeito, nenhuma remuneração referente a seu cargo, quando licenciado, nos termos da letra “b” do Inciso II, deste artigo.
§ 2º - Somente, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes, poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

TÍTULO X
DA POLÍTICA INTERNA

Art. 207 – O policiamento da Câmara e de suas dependências externas compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem a interferência de qualquer outro Poder.

Parágrafo único – Este serviço será feito, ordinariamente, por seus funcionários mas, na falta deles, por força pública e agentes de polícia comum, requisitados das Corporações Civis e Militares.
Art. 208 – É proibido o porte de arma de qualquer espécie, na Sede da Câmara.
§ 1º - A Mesa da Câmara designará, no início de cada sessão legislativa, dois dos seus funcionários, para ser responsabilizarem, pela supervisão da proibição do porte de armas.
§ 2º - O poder de supervisionar inclui o de resgatar e desarmar.
Art. 209 – É proibido o exercício de Comércio nas dependências da Câmara, salvo, em caso de expressa autorização da Mesa.
Art. 210 – Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente da Câmara procederá a prisão, em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, se não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial para instauração de inquérito.

TÍTULO XI
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DE TRANSITÓRIAS

Art. 211 – Os prazos, previstos, neste Regimento, não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, salvo, quando houver convocação extraordinária, como previsto neste Regimento.
Art. 212 – Os casos omissos, neste Regimento, serão decididos, em sessão, pela maioria dos membros da Câmara, observando-se o princípio da jurisprudência, da analogia e da legislação correlata.

Art. 213 – Esta Resolução entrará, em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, EM 30 DE MAIO DE 1997.

"Republicado por exigências da Caixa Econômica Federal"

JOAQUIM SALVIANO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

FRANCISCO SAULO DA SILVA
1º Secretário

TEREZINHA DE MEDEIROS CARVALHO MAIA
2º Secretária, em Exercício.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:2B8794F9

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
RESOLUÇÃO Nº 11/97

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO, EM SESSÃO DO DIA: 31 DE MAIO DE 1997, APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE.

RESOLUÇÃO

ART. 1º - FICA APROVAD O O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORNGA-PB, COM TODOS OS SEUS TERMOS, ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS.

ART. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ, EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES, EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, 31 DE MAIO DE 1997.

"Republicado por exigências da Caixa Econômica Federal"

JOAQUIM SALVIANO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

FRANCISCO SAULO DA SILVA
1º Secretário

TEREZINHA DE MEDEIROS CARVALHO MAIA
2º Secretária, em Exercício.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:AA895FE3

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 05/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor **FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE ARAÚJO,** do cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR– CC-AP-1**, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 30 de junho de 2016.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:666DC2CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 008/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de 2016, pontualmente as 09h00min, reuniram-se na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria n° 499/2015, publicada no Diário da FAMUP, em 02/10/2015, para realização da sessão pública referente ao Processo Licitatório acima descrito que tem como objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRAFICOS DESTINADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.** O presidente deu início à sessão agradecendo a presença de todos, prosseguindo com os trabalhos, estavam presentes a seguinte empresa: GRAFICAS PALMEIRAS LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 01.222.778/0001-08, com sede na Rua Sorocaba, 52 A, Cordeiro na cidade de Recife-PE, neste ato representado pelo senhor Josymair Santos da Silva, portador do CPF n° 086.018.214-21, residente na Rua 11 de setembro, n° 75, Torrões na cidade de Recife-PE; PADRÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.496.690/0001-84, com sede na Rua Clarice Lispector, 95, Torrões na cidade de Recife-PE, neste ato representada pela senhor Ocimar José de Souza, portadora do CPF nº 178.348.984-91, residente na Rua Santa Leopoldina, 425, Ibura na cidade de Recife-PE. Após analisado os documentos de credenciamento, as licitantes participantes foram declaradas **CREDENCIADAS**. O senhor presidente comunica as empresas presente, que, dará trinta minutos de tolerância motivado por eventuais atraso de licitantes. Decorrido o prazo, a Comissão declara as empresas únicas licitantes participantes no certame. Aberto a palavra referente à fase de credenciamento, ninguém se manifestou. Seguindo os trabalhos, o Presidente da CPL deu início à fase de rubrica e abertura dos envelopes 01- habilitação, o Sr. Presidente orienta os representantes das empresas credenciadas a rubricar todos os documentos cabíveis. Após rubrica dos documentos de habilitação, a Comissão faz análise dos referidos documentos. Após análise dos documentos de habilitação, esta Comissão deliberar da seguinte forma: **HABILITADAS**. Aberta a palavra, não foi constado nenhum interesse por parte dos licitantes, concordando assinar o termo de desistência de recursos referente a fase de habilitação, que ficam fazendo parte nos autos do processo. Seguindo os trabalhos, foram rubricados os envelopes 02 – proposta de preço, e em seguida procedeu na abertura dos envelopes, foram rubricadas e analisadas as proposta pelos licitantes, seguindo a Comissão faz analisa das mesmas, chegando a declarar todas as propostas **CLASSIFICADAS** e com valores registrados no mapa de apuração preços que mesmo não

transcrito fica fazendo parte desta ata como anexo I, referentes aos itens vencidos por cada licitante. Facultado a palavra, não houve manifesto algum, questionados sobre a desistência de recurso, os licitantes desiste de qualquer recurso referente à fase da proposta de preço. Diante ao exposto, o Sr. Presidente encerra a sessão comunicando que, qualquer ato referente a esse processo licitatório, será publicado no Diário Oficial do Município (Diário eletrônico da FAMUP). Eu Antônio Ferreira da Fonseca Neto, Secretário da CPL, lavro a presente ata que depois de lida e achada em conformes, passará a ser assinada por mim e todos os membros da CPL.

Comissão

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

ANTONIO FERREIRA DA FONSECA NETO
Secretária da CPL

JUCELIO NUNES MAIA
Membro da CPL

Licitantes

GRAFICAS PALMEIRAS LTDA ME
CNPJ nº 01.222.778/0001-08

PADRÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ nº 01.496.690/0001-84,

PUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:BCE157DE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 020 DE: 5 DE JULHO DE 2016

REGULAMENTA O SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL PREVISTO NAS LEIS COMPLEMENTARES N° 016 E 018, DE 20 DE JULHO DE 2015, ALTERANDO ALGUMAS DE SUAS DISPOSIÇÕES E DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA**, **Estado da Paraíba**, no exercício das atribuições constitucionais que lhe são conferidas:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 003/2016:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula as disposições dos artigos 21 da Lei Complementar Municipal n° 016, de 20 de julho de 2015, e 40 e 43 da Lei Complementar Municipal nº 018, também de 20 de julho de 2015, que tratam dos sistemas de **desenvolvimento funcional** instituídos nos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores em Geral do Poder Executivo e dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. Também dispõe esta Lei sobre outras alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, conforme especificadas, visando à compatibilidade entre as suas respectivas disposições.

CAPÍTULO I I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O desenvolvimento funcional regulamentado nesta Lei dar-se-á:

I – no plano horizontal, também identificada como *Progressão*, que é a passagem do servidor público estável de uma referência salarial para outra de maior valor, atendidos os requisitos estabelecidos para a classe;

II – no plano vertical, também chamado de *Promoção*, que é a mudança do servidor público estável de um nível da tabela salarial para o imediatamente subsequente, em decorrência de titulação e mediante avaliação do desempenho funcional, nos termos aqui instituídos.

§ 1° A *progressão* consistirá no acréscimo de remuneração entre uma classe e outra (ou entre os graus) da Tabela de referência de valores constante da Matriz de Salários, construída segundo as diretrizes desta Lei, e dar-se-á:

I – em observância ao critério exclusivo da antiguidade no cargo;

II – em respeito ao crescimento da receita municipal e em observância aos limites dos gastos com pessoal.

§ 2° A *promoção* dar-se-á, exclusivamente, mediante capacitação profissional por titulação, acompanhada de avaliação do desempenho funcional, segundo os critérios fixados nesta Lei e observado, ainda:

I – somente poderá ocorrer a cada intervalo de três (3) anos de efetivo exercício no cargo, cumprido por servidor estável, nos termos adiante regulamentados;

II – representará a mudança de servidor estável de um nível para o outro subsequente da tabela de valores da Matriz salarial de cada categoria funcional, referida no § 1°;

III – respeitará o crescimento da receita municipal e os limites dos gastos com pessoal;

IV – obedecerá, necessariamente, a processo individual interno de avaliação de desempenho;

V – a titulação já utilizada em processo de promoção anterior a esta regulamentação não mais poderá ser utilizada com os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º O direito do servidor público estável de pertencer a uma nova classe, ou a novo nível da matriz salarial, nos casos em que isto seja possível, é direito indisponível.

Art. 4º Para a mudança de nível, deverá ocorrer:

I – capacitação profissional por titulação, obtida mediante curso regular prestado perante Instituição de Ensino Superior;

II – existência de vaga, regularmente confirmada em decreto executivo, dentro dos limites previstos nesta Lei;

II – obtenção de conceito satisfatório e de classificação na avaliação de desempenho a que for submetido o servidor;

III – se não ter sofrido o servidor a penalidade de suspensão, no período sob avaliação;

IV - não reincidência do servidor em outras penalidades previstas no respectivo Estatuto, nos dois anos anteriores à implementação da forma de evolução funcional e no ano em que a mesma ocorrer.

Art. 5º São critério de desempate no processo interno de avaliação individual de desempenho, para mudança de nível do servidor público, sucessivamente:

I – maior tempo de serviço público municipal;

II – maior tempo de serviço no cargo;

III – melhor resultado nas duas últimas avaliações de desempenho;

IV – terá preferência o mais idoso.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os efeitos deste regulamento considera-se:

I – Titulação: o preparo intelectual obtido mediante o cumprimento de etapas regulares de estudo e aperfeiçoamento em regular Instituição de Ensino Superior, comprovado mediante diploma registrado no MEC;

II – Titulação no interesse do serviço público: a formação profissional voltada para a melhoria do desempenho do cargo que ocupa o servidor estável e compatível com suas atribuições.

III – Avaliação de desempenho: o processo de análise a que será submetido o servidor estável com titulação, para averiguação de sua capacidade para o trabalho, tendo em vista suas aptidões e demais características pessoais, correlacionadas com as atribuições e requisitos necessários ao cargo público que ocupa;

IV – Desempenho: a atuação do servidor em face do cargo ou função que ocupa nos quadros do funcionalismo público municipal, tendo em vista atender às responsabilidades, atividades, tarefas e desafios que lhe foram atribuídos, para produzir os resultados que dele se espera;

V – Eficiência: o requisito averiguado através do rendimento, da qualidade e do desempenho do servidor;

VI – Cumprimento dos deveres e obrigações funcionais: a qualidade natural do servidor aferida através do seu comportamento de lealdade, ética, boa conduta, sigilo profissional, cortesia e urbanidade, nas suas relações pessoais e profissionais, no ambiente de trabalho e fora dele;

VII – Capacidade de iniciativa: a qualidade do servidor em propor e executar com eficiência um determinado trabalho, demonstrando ter conhecimento, precisão e qualidade no desempenho de suas tarefas;
VIII – Produtividade: a capacidade que tem o servidor de oferecer bons resultados no desempenho de suas tarefas, cumprindo ou superando metas pré-estabelecidas;
IX – Responsabilidade: a obrigação do servidor em desempenhar suas tarefas, conforme as ordens recebidas, de forma a não acarretar danos à administração pública e ao munícipe;
X – Relacionamento interpessoal: define a cordialidade e a habilidade de comunicação do servidor, no atendimento às pessoas que demandam seus serviços e no relacionamento com os colegas;
XI – Assiduidade: o dever do servidor em comparecer com regularidade ao serviço, para desempenhar com qualidade as atribuições inerentes ao cargo que ocupa;
XII – Pontualidade: o dever do servidor de comparecer ao local de trabalho na hora exata, demonstrando prontidão para o cumprimento de seus deveres funcionais;
XIII – Disciplina: a relação de subordinação entre o servidor e a Administração, na questão da observância às normas e regulamentos, além do acato às determinações do superior hierárquico;
XIV – Aptidão para o serviço: a capacidade específica do servidor para ocupar o cargo público, preenchendo os requisitos exigidos e necessários a este;
XV – Dedicação ao serviço: a capacidade natural do servidor em exercer suas atribuições com determinação, demonstrando, através de suas ações, que gosta do que faz e que se adapta perfeitamente ao ambiente de trabalho.
Parágrafo único. Uma mesma titulação, ou titulação do mesmo nível, não poderá ser objeto de mais de uma promoção.
Art. 7º A avaliação de desempenho é atividade complementar à avaliação de títulos para fins de *promoção* dos servidores estáveis a que se refere esta Lei e será efetuada por uma Comissão Especial de Avaliação e de Promoções, instituída a cada ano e especificamente para essa finalidade.

CAPÍTULO IV
Da Progressão

Art. 8° A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recursos humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionado na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou os graus) subsequentes.

CAPÍTULO V
Da Promoção

Art. 10. A promoção dar-se-á mediante requerimento do interessado, a ser protocolado no Setor de RH da Prefeitura Municipal até o dia 30 de junho de cada ano, com a juntada da comprovação da respectiva titulação, na forma do inciso I do art. 6°.
Parágrafo único. A classificação para efeito de promoção será apurada anualmente, de forma objetiva, até 30 de setembro, computando-se o tempo de serviço até o último dia do mês de junho de cada exercício e as promoções resultantes serão efetivadas até o final do mês de dezembro seguinte.
Art. 11. Somente poderá concorrer no processo anual de apuração das promoções o servidor promovido há, no mínimo, três (3) anos, na forma estabelecida no inciso I do § 2° do Art. 2° desta Lei.
Parágrafo único. O interstício previsto neste artigo contará da última promoção recebida pelo servidor, com base na titulação.
Art. 12. Para efeitos de promoção, o tempo de serviço será apurado e indicado em dias, considerado o ano de 360 dias, contados de 1º de julho de um ano a 30 de junho do ano seguinte.
Art. 13. Não poderá haver promoção de servidor em estágio probatório.
Art. 14. Não poderá ser promovido o servidor que não tenha o interstício mínimo de 1.080 (de mil e oitenta) dias de efetivo exercício no respectivo nível.
Parágrafo único. O interstício será apurado de acordo com as normas que regulam a contagem de tempo efetivo para efeito de antiguidade na classe ou grau, nos termos do estatuto do servidor público municipal.
Art.15. Até 30 de setembro de cada exercício financeiro, a Administração estabelecerá por decreto o número de vagas em cada nível, para efeito de promoção.
§ 1º As vagas para promoção, no âmbito de cada nível, serão estabelecidas em função do número de servidores que a tenham requerido, na forma do art. 10.
§ 2º Na fixação de vagas para promoção, a Administração respeitará o mínimo de 40% (quarenta por cento) e o máximo de 80% (oitenta por cento) do número de concorrentes, em cada nível, arredondada para maior a fração resultante.
§ 3º Na determinação prevista no § 2º anterior será observado o critério estabelecido no inciso III do § 2° do Art. 2º desta Lei.
§ 4° Na fixação de vagas para promoções, a Administração levará em conta, também, os seguintes fatos:
I – publicação de ato por meio do qual seja aposentado ou exonerado ocupante de cargo;
II – vigência da lei que criar cargo;
III – falecimento de ocupante do cargo;
IV – readaptação de servidor;
V – recondução do servidor ao cargo anteriormente ocupado.
Art. 16. O ato que promover servidor, indevidamente, é declarado nulo, em benefício daquele a quem cabia o direito à promoção.
Art. 17. A Matriz Salarial de cada categoria, a ser estabelecida na data-base para a revisão geral dos salários, nos termos previstos no art. 9º anterior, respeitará um acréscimo de remuneração de, no mínimo, 10,0% (dez por cento), entre um nível e outro da tabela, observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhuma referência de nível será inferior ao piso nacional de salários;
II – Equalizado o vencimento da classe/nível ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe de valor imediatamente superior ao piso, respeitando-se entre os níveis o acréscimo de remuneração previsto no *caput*.
Art. 18. Não terá direito à promoção e tão somente à progressão, por antiguidade, o servidor estável que:
I – estiver investido em mandato público eletivo;
II – for posto à disposição de outros órgãos ou entidades;
III – exerça outro cargo, de provimento em comissão;
IV – licenciado para o desempenho de mandato classista;
V – que não tiver a correspondente avaliação na classe.
Art. 19. Não será promovido o servidor enquanto estiver no gozo das licenças não remuneradas de que trata a respectiva norma estatutária.
Parágrafo único. O servidor, após o término das licenças a que se refere o *caput*, terá retomada a contagem de seu tempo de serviço para efeitos de promoção.
Art. 20. Somente poderá concorrer à promoção o servidor que não houver sido punido nos últimos 12 (doze) meses com pena de suspensão, convertida ou não em multa.

CAPÍTULO VI
Do Processo de Avaliação para Promoção

Art. 21. O primeiro processo para progressão na modalidade de promoção por avaliação de titulação e desempenho, em decorrência da aplicação desta regulamentação, dar-se-á a partir do mês de junho do segundo ano subsequente à publicação desta Lei.

Art. 22. A avaliação de desempenho, enquanto direito subjetivo do servidor, será efetuada através do titular da Secretaria Municipal ou, por delegação desta, pela chefia imediata do servidor, mediante formulário próprio (**anexo V** desta Lei) e será acompanhada e chancelada pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.
§ 1º Comporá a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, em cada ano:
I – um representante da Comissão Representativa dos Servidores Municipais, escolhido dentre os servidores integrantes dos respectivos Sindicatos, se houver;
II – um representante da Secretaria Municipal de Administração ou do Setor de Recursos Humanos;
III – um representante da Procuradoria Geral do Município;
§ 2º O chefe imediato do servidor avaliado deverá participar de todas as etapas do processo de avaliação, tendo direito a voz e voto.
§ 3º Da avaliação do chefe imediato, cabe ao servidor recurso à autoridade mediata, em cinco (5) dias úteis, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.
§ 4º Os casos de suspeição do avaliador deverão ser reconhecidos de ofício ou arguidos por qualquer servidor interessado, no curso da avaliação, ou na forma de recurso, neste caso, observado o § 3º anterior.
§ 5º Ante à recusa do servidor avaliado em tomar ciência do resultado, ou sua não concordância com o resultado da avaliação, será a mesma suprida pela assinatura de duas testemunhas, que o farão na presença do servidor avaliado, com anotação no formulário de avaliação e na respectiva ficha funcional.
§ 6º O servidor que discordar do resultado de sua Avaliação de Desempenho poderá encaminhar pedido de reconsideração à instância avaliadora, protocolado junto ao Setor de RH da Secretaria Municipal de Administração, com a devida justificativa, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados do conhecimento do resultado.
§ 5º O pedido de reconsideração deverá conter de forma detalhada todos os motivos da discordância e deverá ser decidido pela autoridade avaliadora, no prazo máximo cinco (5) dias úteis.
Art. 23. Sempre que ocorrer transferência ou disponibilidade de servidor estável, obrigatoriamente deverá ocorrer a antecipação da respectiva avaliação de desempenho pela chefia imediata, sendo a mesma encaminhada ao Setor Recursos Humanos (da Secretaria Municipal de Administração), junto com o documento de justificativa e autorização da transferência ou disponibilidade, sem prejuízo dos demais prazos previstos nesta Lei.
Art. 24. A avaliação de desempenho para efeito de promoção levará em conta, além da titulação necessária, os conceitos e correspondentes pontos assinalados no Boletim de Merecimento, nos moldes do **Anexo I**, observados os seguintes fatores:
I – Eficiência;
II – Produtividade;
III – Relacionamento interpessoal;
IV – Cumprimento dos deveres e obrigações;
V – Capacidade de iniciativa;
VI – Responsabilidade;
VII – Assiduidade;
VIII – Pontualidade;
IX – Disciplina; e
X – Aptidão e dedicação ao serviço.
Art. 25. O Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, estabelecido nos moldes do **Anexo V**, deverá ser aplicado pelo chefe imediato do servidor, na presença deste, e ser remetido ao chefe mediato, para apreciação e anuência.

Parágrafo único. Após a concordância do chefe mediato, o referido Boletim, devidamente assinado pelo servidor e pelo superior hierárquico direto, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração (Setor de Recursos Humanos) que, por sua vez, o submeterá à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.
Art. 26. O Anexo III estabelece o Boletim de Interpretação da Avaliação de Merecimento, que será aplicado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, após a análise do Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional (anexo I).
Art. 27 - A apuração geral das condições essenciais para classificação, no âmbito das promoções por merecimento, obedecerá aos critérios estabelecidos nos Anexos IV e V deste Regulamento.

Art. 28. Só será classificado, portanto, com direito à progressão, na modalidade de promoção por Avaliação de Desempenho, o servidor que obtiver o mínimo de cento e dez (110) pontos.
Parágrafo único. O Servidor classificado, mas não promovido em decorrência do número de vagas disponibilizadas num determinado ano, concorrerá no exercício seguinte, com prioridade sobre os novos concorrentes, obedecida a ordem de classificação obtida no ano anterior, computando-se na avaliação seguinte o acréscimo de vinte e cinco (25) pontos, relativamente aos fatores de pontuação de que trata o art. 24.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 29. Sem prejuízo do previsto no art. 21, excepcionalmente, a primeira avaliação a se realizar sob o comando desta regulamentação será antecipada em 180 dias, em relação aos prazos previstos no § 1º do art. 10 e no *caput* do art. 15.
Art. 30. Também em caráter de absoluta exceção à regra do art. 2º da Lei Complementar n° 004, de 28 de novembro de 1996, os servidores integrantes do QUADRO ESPECIAL instituído nas Leis Complementares n° 016 e 018, de 20 de julho de 2015, gozarão dos benefícios do desenvolvimento funcional previstos nesta Lei.
Art. 31. O § 2º do art. 65 da Lei Complementar n° 18, de 20 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 65 (...)
(...)
§ 2º Os atuais profissionais do magistério, que integrarem o Quadro Especial, serão posicionados na matriz salarial, de conformidade com o respectivo tempo de serviços, na classe ou no degrau correspondente do nível 1."
Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da respectiva publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaporanga (PB), 5 de julho de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:9071604C

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 020 DE: 5 DE JULHO DE 2016

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
(MERECIMENTO)
1 - IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO:
Nome: _____
Matricula _____ Cargo: _____ Nível/Classe_____
2 - PERÍODO DE AVALIAÇÃO:
De ___ / ___ / _____ a ___ / ___ / _____
3 - PONTUAÇÃO DO MERECIMENTO, conforme tabelas dos Anexos IV e V:
3.1 - Formação Cultural – Titulação

3.1.1 – Cursos de pós-graduação	**Quantidade**	**Pontuação**
- Doutorado		
- Mestrado		
- Em nível de Especialização		

3.1.2 – Curso de Graduação completo, além do exigido para o cargo	**Quantidade**	**Pontuação**
- Compatível com a área específica do cargo		
- Não compatível com a área específica do cargo		

3.2 – Pontuação por atuação profissional na Prefeitura Municipal de Itaporanga

Atividades	**Quantidade**	**Pontuação**
3.2.1 – Em Grupo de Trabalho, com conclusão e apresentação de relatório		
3.2.2. – Em Comissão de Licitação:		
- Permanente		
- Especial		
3.2.3 – Em Comissão de Sindicância		
3.2.4 – Em Comissão de Inventário		

3.2.5 – Em Comissão de Avaliação Patrimonial		
3.2.6 – Em Comissão de Avaliação de Estágio Probatório		
3.2.7 – Em Comissão de Avaliação de Desempenho		
3.2.8 – Em Comissão Examinadora de Concurso		
3.2.9 – Participação em outras comissões especiais		
3.2.10 – Pelo exercício de cargo em comissão ou função comissionada		

OUTRAS CONDIÇÕES DE MERECIMENTO
3.3 – <u>Fatores de avaliação conforme o art. 24</u>

Fator de desempenho avaliado	**Pontuação obtida conforme Anexo V**
Eficiência	
Produtividade	
Relacionamento interpessoal	
Cumprimento dos deveres e obrigações	
Capacidade de iniciativa	
Responsabilidade	
Assiduidade	
Pontualidade	
Disciplina	
Aptidão e dedicação ao serviço	

Data: ___/___/_____

_____
Assinatura do Servidor

COMISSÃO DE PROMOÇÕES:

Acusamos o recebimento da documentação apresentada pelo servidor.
Em _____ / _____ / _____

_____
Assinatura da Comissão

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:46987B14

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 020 DE: 5 DE JULHO DE 2016

PONTUAÇÃO POR CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÂO COMISSIONADA
1 - IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO:
Nome: _____
Matricula _____ Cargo: _____ Nível/Classe_____
2 - PERÍODO DE AVALIAÇÃO:
De ___ / ___ / _____ a ___ / ___ / _____

Detentor de Função Gratificada e/ou Cargo em Comissão na Administração

Padrão ou Símbolo	**Tempo de exercício (em mês ou fração superior a 15 dias)**	**Pontuação**
CC 1		
CC 2		
CC 3		
CC 4		
CC 5		
FC 1		
FC 2		
FC 3		

Em ___ / ___ / _____

_____
Assinatura do servidor

COMISSÃO DE PROMOÇÕES:

Acusamos o recebimento da documentação apresentada pelo servidor.
Em ___ / ___ / _____

_____
Assinatura do membro da comissão

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:70A59E68

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 020 DE: 5 DE JULHO DE 2016

AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO PELA COMISSÃO DE PROMOÇÕES
1 - IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO:
Nome: _____
Matricula _____ Cargo: _____ Nível/Classe_____
2 - PERÍODO DE AVALIAÇÃO:
De ___ / ___ / _____ a ___ / ___ / _____

3 – APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO

ITENS CONSIDERADOS	PONTOS
CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO	
3.1 – Do Anexo I	
3.2 – Do Anexo II	
TOTAL GERAL DE PONTOS (artigo 28)	

Em ___ / ___ / _____

_____
Assinatura do avaliador

Visto:

_____
Presidente Comissão de Promoções

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:88ABD014

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 020 DE: 5 DE JULHO DE 2016

<u>ANEXO I</u> LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 020 DE: 5 DE JULHO DE 2016

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES
<u>FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</u>
(MERECIMENTO)
1 - IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO:
Nome: _____
Matricula _____ Cargo: _____ Nível/Classe_____
2 - PERÍODO DE AVALIAÇÃO:
De ___ / ___ / _____ a ___ / ___ / _____
3 - PONTUAÇÃO DO MERECIMENTO, conforme tabelas dos Anexos IV e V:
3.1 - Formação Cultural – Titulação

3.1.1 – Cursos de pós-graduação	**Quantidade**	**Pontuação**
- Doutorado		
- Mestrado		
- Em nível de Especialização		

3.1.2 – Curso de Graduação completo, além do exigido para o cargo	**Quantidade**	**Pontuação**
- Compatível com a área específica do cargo		
- Não compatível com a área específica do cargo		

3.2 – Pontuação por atuação profissional na Prefeitura Municipal de Itaporanga

Atividades	**Quantidade**	**Pontuação**
3.2.1 – Em Grupo de Trabalho, com conclusão e apresentação de relatório		
3.2.2. – Em Comissão de Licitação:		
- Permanente		
- Especial		
3.2.3 – Em Comissão de Sindicância		
3.2.4 – Em Comissão de Inventário		
3.2.5 – Em Comissão de Avaliação Patrimonial		
3.2.6 – Em Comissão de Avaliação de Estágio Probatório		
3.2.7 – Em Comissão de Avaliação de Desempenho		
3.2.8 – Em Comissão Examinadora de Concurso		
3.2.9 – Participação em outras comissões especiais		
3.2.10 – Pelo exercício de cargo em comissão ou função comissionada		

OUTRAS CONDIÇÕES DE MERECIMENTO
3.3 – Fatores de avaliação conforme o art. 24

Fator de desempenho avaliado	Pontuação obtida conforme Anexo V
Eficiência	
Produtividade	
Relacionamento interpessoal	
Cumprimento dos deveres e obrigações	
Capacidade de iniciativa	
Responsabilidade	
Assiduidade	
Pontualidade	
Disciplina	
Aptidão e dedicação ao serviço	

Data: ___/___/_____

_____
Assinatura do Servidor

COMISSÃO DE PROMOÇÕES:

Acusamos o recebimento da documentação apresentada pelo servidor.
Em _____ / _____ / _____

_____
Assinatura da Comissão

ANEXO II LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 020 DE: 5 DE JULHO DE 2016

PONTUAÇÃO POR CARGOS EM COMISSÃOOU FUNÇÂO COMISSIONADA
1 - IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO:
Nome: _____
Matricula _____ Cargo: _____ Nível/Classe_____
2 - PERÍODO DE AVALIAÇÃO:
De ___ / ___ / _____ a ___ / ___ / _____

Detentor de Função Gratificada e/ou Cargo em Comissão na Administração

Padrão ou Símbolo	Tempo de exercício (em mês ou fração superior a 15 dias)	Pontuação
CC 1		
CC 2		
CC 3		
CC 4		
CC 5		
FC 1		
FC 2		
FC 3		

Em ___ / ___ / _____

_____
Assinatura do servidor

COMISSÃO DE PROMOÇÕES:

Acusamos o recebimento da documentação apresentada pelo servidor.
Em ___ / ___ / _____

_____
Assinatura do membro da comissão

ANEXO III LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 020 DE: 5 DE JULHO DE 2016

AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO PELA COMISSÃO DE PROMOÇÕES
1 - IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO:
Nome: _____
Matricula _____ Cargo: _____ Nível/Classe_____
2 - PERÍODO DE AVALIAÇÃO:
De ___ / ___ / _____ a ___ / ___ / _____

3 – APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO

ITENS CONSIDERADOS	PONTOS
CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO	
3.1 – Do Anexo I	
3.2 – Do Anexo II	
TOTAL GERAL DE PONTOS (artigo 28)	

Em ___ / ___ / _____

_____
Assinatura do avaliador

Visto:

_____
Presidente Comissão de Promoções

ANEXO IV LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 020 DE: 5 DE JULHO DE 2016

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO
A - PARA OS CARGOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR
I - FORMAÇÃO CULTURAL
1. Serão atribuídos os pontos aos itens abaixo exclusivamente nas áreas de Economia, Administração, Assistência Social, Biomedicina, Contabilidade, Enfermagem, Direito, Engenharia (Civil, Agrícola, Ambiental, etc.), Fisioterapia e Pedagogia.
1.1 - Curso de pós-graduação em nível de doutorado ou mestrado, oficialmente reconhecido - APROVAÇÃO:
a) Doutorado .... 50 pontos.
b) Mestrado .... 50 pontos.
1.2 - Curso de pós-graduação em nível de especialização (em instituição credenciada de nível superior) com o mínimo de 24 créditos ou 360h/aula - APROVAÇÃO:
Pontuação ..... 50 pontos.
1.5 - Curso de graduação completa
1.5.1 - Além do curso exigível para o exercício do cargo, quando for o caso, e desde que esteja situado numa das seguintes áreas: Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração Pública ou de Empresas, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e Curso de Processamento de Dados.
Pontuação por curso ..... 50 pontos.
II – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES FUNCIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO
1. Mediante designação:
1.1 - Grupos de trabalho (mediante conclusão e apresentação do relatório):
3 vezes ou mais ..... 5 pontos.
2 vezes .... 3 pontos.
1ª vez ..... 2 pontos.
1.2 – Em Comissão Permanente de Licitação:
1 ano completo..... 10 pontos.
Menos de ano e mais de 6 meses..... 6 pontos.
6 meses completos..... 4 pontos.
1.3 – Em Comissão Especial:
3 vezes ou mais ..... 5 pontos.
2 vezes .... 3 pontos.
1ª vez ..... 2 pontos.
1.4 - Membro de Comissão de Sindicância:
3 vezes ou mais ..... 10 pontos.
2 vezes .... 6 pontos.
1ª vez ..... 4 pontos.
1.5 - Comissão de Inventário:
3 vezes ou mais ..... 5 pontos.
2 vezes .... 3 pontos.
1ª vez ..... 2 pontos.
1.6 - Comissão de Avaliação Patrimonial:
3 vezes ou mais ..... 5 pontos.
2 vezes .... 3 pontos.
1ª vez ..... 2 pontos.
1.7 - Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:
3 vezes ou mais ..... 10 pontos.
2 vezes .... 6 pontos.
1ª vez ..... 4 pontos.
1.8 - Comissão de Avaliação de Desempenho e Promoções:

3 vezes ou mais ..... 10 pontos.
2 vezes .... 6 pontos.
1ª vez ..... 4 pontos.
1.9 - Membro de Comissão Examinadora de Concurso:
3 vezes ou mais ..... 10 pontos.
2 vezes .... 6 pontos.
1ª vez ..... 4 pontos.
B - PARA OS SERVIDORES INVESTIDOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA E CARGOS EM COMISSÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL
Serão atribuídos pontos, conforme os itens e as disposições que constam a seguir, comprovado mediante certificação fornecida pela Secretaria Municipal de Administração – Setor de Recursos Humanos, em face do exercício de cargos e/ou funções de confiança:
Cargos em Comissão
CC-1 – Nível de Secretaria Municipal:
1 ano completo..... 15 pontos.
Menos de ano e mais de 6 meses..... 10 pontos.
6 meses completos..... 8 pontos.
CC-2 – Tesoureiro, Assessor Técnico Especializado e outros equivalentes:
1 ano completo..... 12 pontos.
Menos de ano e mais de 6 meses..... 8 pontos.
6 meses completos..... 6 pontos
CC-3 – Chefe de Departamento e outras funções equivalentes:
1 ano completo..... 10 pontos.
Menos de ano e mais de 6 meses..... 7 pontos.
6 meses completos..... 5 pontos
CC-4 – Chefe de Setor e outros equivalentes:
1 ano completo..... 7 pontos.
Menos de ano e mais de 6 meses..... 5 pontos.
6 meses completos..... 3 pontos
CC-5 – Chefe de Seção e outras funções equivalentes:
1 ano completo..... 5 pontos.
Menos de ano e mais de 6 meses..... 3 pontos.
6 meses completos..... 1 ponto
Função em Comissão:
FC-1:
1 ano completo..... 12 pontos.
Menos de ano e mais de 6 meses..... 8 pontos.
6 meses completos..... 6 pontos
FC-2:
1 ano completo..... 10 pontos.
Menos de ano e mais de 6 meses..... 7 pontos.
6 meses completos..... 5 pontos
FC-3:
1 ano completo..... 7 pontos.
Menos de ano e mais de 6 meses..... 5 pontos.
6 meses completos..... 3 pontos

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:B8E8A479

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO V LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 020 DE: 5 DE JULHO DE 2016

PONTUAÇÃO DOS FATORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - Conforme o art. 24

Fator de desempenho avaliado	Conceito atribuído pelo avaliador			
Eficiência	( ) Insuficiente	( ) Regular	( ) Bom	( ) Muito bom
Produtividade	( ) Insuficiente	( ) Regular	( ) Bom	( ) Muito bom
Relacionamento interpessoal	( ) Insuficiente	( ) Regular	( ) Bom	( ) Muito bom
Cumprimento dos deveres e obrigações	( ) Insuficiente	( ) Regular	( ) Bom	( ) Muito bom
Capacidade de iniciativa	( ) Insuficiente	( ) Regular	( ) Bom	( ) Muito bom
Responsabilidade	( ) Insuficiente	( ) Regular	( ) Bom	( ) Muito bom
Assiduidade	( ) Insuficiente	( ) Regular	( ) Bom	( ) Muito bom
Pontualidade	( ) Insuficiente	( ) Regular	( ) Bom	( ) Muito bom
Disciplina	( ) Insuficiente	( ) Regular	( ) Bom	( ) Muito bom
Aptidão e dedicação ao serviço	( ) Insuficiente	( ) Regular	( ) Bom	( ) Muito bom

Atribuição de pontuação por conceito: Insuficiente = 2; Regular = 5,0; Bom = 7,0; Muito Bom = 10.

Data: ___/___/_____

_____
Chefe imediato

Assinatura do Servidor Comissão de Avaliação

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:1845A88C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 638/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FLUXO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Nomear MAÍRA FERREIRA PINTO RODRIGUES para o carco comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO E TURISMO – SÍMBOLO CC-1, do Município de Itaporanga(PB), fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 04 de julho de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:38A22803

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 001/2016

DECRETO EXECUTIVO N.º 013/2016 01 de julho de 2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, **Lei Orgânica do Município, Estatuto do Servidor Público Municipal e Legislação eleitoral vigente**

RESOLVE:

Art. 1º - ***DEFERIR***, os pedidos de desincompatibilização dos servidores abaixo mencionados, para fins de concorrerem ao próximo pleito eleitoral vigente, conforme requerimentos arquivados nessa Municipalidade, devendo os mesmos prestarem as informações e demais documentos complementares necessários de acordo com os prazos assinalados na legislação eleitoral vigente.

NOME	CARGO	SITUAÇÃO
SEBASTIÃO DONATO COELHO	SEC ESCOLAR	DEFERIDA
EVARISTO JÚNIOR DE BRITO	AUX ADM ESCOLAR	DEFERIDA
ANTONIO LUDGERIO BEZERRA	ELETRICISTA	DEFERIDA
JOSÉ IVALDO DONATO NOBREGA	PROFESSOR	DEFERIDA
JOSÉ ROBSON BALDUINO DE BRITO	CONS TUTELAR	DEFERIDA
JOMACI COELHO DE SOUZA	COVEIRO	DEFERIDA

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Junco do Seridó - PB, em 01 de julho de 2016.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:C6DA6525

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016

Objeto: CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTO ONOFRE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB.

Empresa HABILITADA

JOSÉ IVANILDO DE SOUSA – ME (JR CONSTRUÇÕES)	**CNPJ: 20.425.271/0001-04**

Junco do Seridó-PB, 05 de Julho de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JOSÉ MÁRCIO MONTEIRO NUNES
Presidente

CÉLIA SIMÕES DE MEDEIROS SANTOS
Membro

ELBIANA FREITAS DANTAS
Membro

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:9AD12B9D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
DISTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: **JOSÉ TAVARES DA SILVA**.
CPF: **921.798.357-87**
OBJETO: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO,** JUNTO A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: **R$ 2.047,00 (dois mil e quarenta e sete reais)**
VALOR TOTAL: **R$ 24.564,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**
O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

Matinhas (PB), 02 de Julho de 2016.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:89914DD6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO 01/2016

Edital de Retificação do Edital Convocação 01/2016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, faz saber que, pelo presente Edital TORNA PÚBLICO à retificação do Edital de Convocação 01/2016.

ONDE SE LÊ:
2. DAS INSCRIÇÕES
2.1 - Antes de efetuar a inscrição no processo seletivo de remoção, o servidor deverá certificar-se dos termos deste edital e de que preenche todos os requisitos exigidos.
2.2 - As inscrições devem ser realizadas no período entre 13h00min às 17h30min do dia 30 de junho à 07 de julho de 2016.

LEIA-SE

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1 - Antes de efetuar a inscrição no processo seletivo de remoção, o servidor deverá certificar-se dos termos deste edital e de que preenche todos os requisitos exigidos.
2.2 - **As inscrições devem ser realizadas no período entre 13h00min às 17h30min do dia 06 de julho à 13 de julho de 2016.**

Montadas, 05 de julho de 2016.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:461B967D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2016

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2016

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, às 08:30 horas do dia 01 de Agosto de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UBS DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, CONFORME SOLICITAÇÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 004/2010. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 34921032.
Email:
CPL@MONTEHOREBE.PB.GOV.BR

Monte Horebe - PB, 05 de Julho de 2016

MICHELLINE CHAVES DE MORAIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:58B55AFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2016
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, às 10:00 horas do dia 25 de Julho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, CONFORME SOLICITAÇÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 004/2010. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 34921032.
Email:
CPL@MONTEHOREBE.PB.GOV.BR

Monte Horebe - PB, 05 de Julho de 2016

MICHELLINE CHAVES DE MORAIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:6612E111

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2016

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2016

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, às 08:30 horas do dia 25 de Julho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 004/2010. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 34921032.
Email:
CPL@MONTEHOREBE.PB.GOV.BR

Monte Horebe - PB, 05 de Julho de 2016

MICHELLINE CHAVES DE MORAIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:77C26526

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
RESOLUÇÃO Nº 002/2016/CMI

Aprova a concessão de Registro da Entidade sem fim lucrativo no Conselho Municipal do Idoso.

O Conselho Municipal do Idoso do Município de Picuí, em reunião realizada no dia 19 de Maio de 2016, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei n.º 1.392, de 11 de Setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.491 de 28 de Novembro de 2012, considerando as normativas para o Registro das Entidades sem fins lucrativos no Conselho Municipal do Idoso através da Resolução 001/2016, prevista no Estatuto do Idoso,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de Registro da entidade "POUSADA DOS IDOSOS LUZIA DANTAS" Processo nº 001/2015, com CNPJ 01.347.857/0001-45, com validade de 02(dois) anos, contados a partir da publicação desta resolução no órgão oficial do município, sendo inscrito o programa Instituição de Longa Permanência à Pessoa Idosa – ILPI, por atender aos requisitos na Resolução nº 001/2016 – CMI.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Picuí- Paraíba, 19 de Maio de 2016.

CELIANA DA COSTA ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DAFAAA38

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE VACÂNCIA Nº 003/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ – PB torna público, para conhecimento dos candidatos classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2014 para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e ainda não nomeados, que se encontra vago 01 (um) cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS para desempenhar as funções do cargo nas localidades (sítio Canoa do Costa e Pedreiras) integrantes da área da Equipe da Estratégia de Saúde da Família nº 03, com sede na Unidade Básica de Saúde sediada no sítio Canoa do Costa e áreas adjacentes.
No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em nomeação a zona rural devem efetuar sua inscrição junto à sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal, Rua Antonio Firmino, nº 348, Bairro Monte Santo – Picuí - PB.
Havendo mais de um candidato inscrito para a referida vaga, o critério de escolha recairá na maior média final obtida pelo candidato no Concurso.
Persistindo o empate, desempatar-se-á seguindo os critérios do Edital do Certame para os referidos cargos.
O candidato nomeado para ocupar a referida vaga custeará às suas expensas a locomoção para as Unidades Básicas de Saúde, ficando o Município na obrigação de pagamento apenas dos vencimentos do cargo, isentando-se de qualquer outra despesa.

Picuí (PB), em 05 de julho de 2016.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito em Exercício

PUBLICADO EM 05/07/2016.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F5D37879

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX

da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **SUÊNIA SAIONARA BEZERRA DE SOUZA FERREIRA** para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 05 de julho de 2016.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9C7BFC2B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2016, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MAYER & GUIMARÃES LTDA ME - R$ 106.203,10; ROSILDO DE LIMA SILVA - ME - R$ 140.548,20.

Picuí - PB, 05 de Julho de 2016.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:83F899FD

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2016 – REGISTRO DE PREÇO Nº 0012/2016

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADA: **MAYER & GUIMARÃES LTDA ME** – CNPJ nº 09.268.680/0001-01.

Tendo em vista o que dispõem os itens 19.2 e 23.1 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00020/2016, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação e certidões que venham a estar vencidas, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 13/07/2016, para assinatura da Ata de Registro de Preço e Contrato relativo ao Pregão Presencial nº 00020/2016, do qual o licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 05 de Julho de 2016.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FFCFC243

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2016 – REGISTRO DE PREÇO Nº 0012/2016

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADA: **ROSILDO DE LIMA SILVA - ME** – CNPJ nº 23.821.927/0001-98.

Tendo em vista o que dispõem os itens 19.2 e 23.1 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00020/2016, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação e certidões que venham a estar vencidas, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 13/07/2016, para assinatura da Ata de Registro de Preço e Contrato relativo ao Pregão Presencial nº 00020/2016, do qual o licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 05 de Julho de 2016.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7731EF45

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 032/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Designar, o servidor, **WELLSON DE AZEVEDO ARAÚJO**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, classe C-IV, matrícula nº. 547, para exercer a função gratificada de Administrador Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Severino Ramos da Nóbrega, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 30 de junho de 2016.

VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BF11E4BA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00034/2016.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER A

DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.
RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 05/07/2016.

Publicado por:
Tiberio Marques Pereira
Código Identificador:9DD7ED0D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00068/2016
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 18 de Julho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO, PARA ATERDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 05 de Julho de 2016

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:812673BC

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00034/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00034/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LAVOSIER PEREIRA DA PAIXÃO - R$ 7.800,00.

Pombal - PB, 05 de Julho de 2016

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Tiberio Marques Pereira
Código Identificador:50278079

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00064/2016
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00064/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER A DEMANDA ANUAL DE SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE OUTRAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS PARA PRESTAR SERVIÇOS NESTE MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIO RESTAURANTE LTDA ME - R$ 20.970,00.

Pombal - PB, 04 de Julho de 2016

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:CCB9DF2F

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2016
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00063/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE CARTUCHOS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: TALLES ROBERTO MEDEIROS AMARO -ME - R$ 87.030,00.

Pombal - PB, 01 de Julho de 2016

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:DCB69CB4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
LEI MUNICIPAL Nº 1311/2016

Princesa Isabel – PB, em 13 de junho de 2016.

Cria a Rua PROFESSORA CREUZA MAIA nesta cidade de Princesa Isabel, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 02 de junho de 2016, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Rua **PROFESSORA CREUZA MAIA** nesta cidade de Princesa Isabel-PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:D46753EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
LEI MUNICIPAL Nº 1312/2016

Princesa Isabel – PB, em 13 de junho de 2016.

Cria a Rua PROFESSORA LICOR HENRIQUES nesta cidade de Princesa Isabel, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que

em reunião ordinária realizada no dia 02 de junho de 2016, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Rua **PROFESSORA LICOR HENRIQUES** nesta cidade de Princesa Isabel-PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:009CC2BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
LEI MUNICIPAL Nº 1313/2016

Princesa Isabel – PB, em 13 de junho de 2016.

Cria a Rua PROFESSORA MARIA LOPES DE ABRANTES nesta cidade de Princesa Isabel, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 02 de junho de 2016, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Rua **PROFESSORA MARIA LOPES DE ABRANTES** nesta cidade de Princesa Isabel-PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:8532A8E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
LEI MUNICIPAL Nº 1314/2016

Princesa Isabel – PB, em 13 de junho de 2016.

Cria a Rua CECÍLIA CAVALCANTE DA SILVA (DONA LICINHA) nesta cidade de Princesa Isabel, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 02 de junho de 2016, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Rua **CECÍLIA CAVALCANTE DA SILVA (DONA LICINHA)** nesta cidade de Princesa Isabel-PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:F731B261

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
LEI MUNICIPAL Nº 1315/2016

Princesa Isabel – PB, em 13 de junho de 2016.

Cria a Rua MARIA CÍCERA MEDEIROS DA SILVA nesta cidade de Princesa Isabel, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 02 de junho de 2016, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Rua **MARIA CÍCERA MEDEIROS DA SILVA** nesta cidade de Princesa Isabel-PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:6754CDCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
LEI MUNICIPAL Nº 1316/2016

Princesa Isabel – PB, em 13 de junho de 2016.

Cria a Rua MARCOS ANTÔNIO MANDÚ BEZERRA nesta cidade de Princesa Isabel, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 02 de junho de 2016, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Rua **MARCOS ANTÔNIO MANDÚ BEZERRA** nesta cidade de Princesa Isabel-PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:4243E7A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
LEI MUNICIPAL Nº 1317/2016

Princesa Isabel – PB, em 13 de junho de 2016.

Cria a Rua MARIA ANUNCIADA MEDEIROS nesta cidade de Princesa Isabel, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que

em reunião ordinária realizada no dia 02 de junho de 2016, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Rua **MARIA ANUNCIADA MEDEIROS** nesta cidade de Princesa Isabel-PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:F3BD19F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
LEI MUNICIPAL Nº 1318/2016

Princesa Isabel – PB, em 13 de junho de 2016.

Cria a Rua SORAIA GOMES MORENO nesta cidade de Princesa Isabel, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 02 de junho de 2016, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Rua **SORAIA GOMES MORENO** nesta cidade de Princesa Isabel-PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:CAA042EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
LEI MUNICIPAL Nº 1319/2016

Princesa Isabel – PB, em 13 de junho de 2016.

Cria a Rua JOSÉ LAURENTINO FILHO (DUCA LOURO) nesta cidade de Princesa Isabel, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 02 de junho de 2016, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Rua **JOSÉ LAURENTINO FILHO (DUCA LOURO)** nesta cidade de Princesa Isabel-PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:F730D64A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
LEI MUNICIPAL Nº 1320/2016

Princesa Isabel – PB, em 13 de junho de 2016.

Cria a Rua ZACARIAS PEREIRA NUNES nesta cidade de Princesa Isabel, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 02 de junho de 2016, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Rua **ZACARIAS PEREIRA NUNES** nesta cidade de Princesa Isabel-PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:52991AD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
LEI MUNICIPAL Nº 1321/2016

Princesa Isabel – PB, em 13 de junho de 2016.

Cria a Rua NELSON LACERDA nesta cidade de Princesa Isabel, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 02 de junho de 2016, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Rua **NELSON LACERDA** nesta cidade de Princesa Isabel-PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:84F49E7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
LEI MUNICIPAL Nº 1322/2016

Princesa Isabel – PB, em 13 de junho de 2016.

Cria a Rua ANTÔNIO FAUSTINO FERREIRA (TORÓ FAUSTINO) nesta cidade de Princesa Isabel, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 02 de junho de 2016, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Rua **ANTÔNIO FAUSTINO FERREIRA (TORÓ FAUSTINO)** nesta cidade de Princesa Isabel-PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:8E862D9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016
Objeto: Aquisição parcelada de Merenda Escolar (Complemento) para atender a rede municipal de ensino.
DATA: 20.07.2016, às 10:00 horas.

Informações e aquisição dos Editais na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00 às 12:00h, na Avenida Presidente João Pessoa, nº 410, centro.

Princesa Isabel, 05 de julho de 2016.

TIAGO VIEIRA DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:B58E1597

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO - SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Presencial Nº 003/2016
Objeto: Aquisição de material odontológico para atender ao programa de saúde bucal.
DATA: 20.07.2016, às 14:00 horas.

Informações e aquisição dos Editais na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00 às 12:00h, na Avenida Presidente João Pessoa, nº 410, centro.

Princesa Isabel, 05 de julho de 2016.

TIAGO VIEIRA DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:725E40B0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2016
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 08:00 horas do dia 19 de Julho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de um veículo tipo caminhão com carroceria de madeira. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 05 de Julho de 2016

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:26BF5693

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2016
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 10:00 horas do dia 19 de Julho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de um trator de pneus 4x4. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 05 de Julho de 2016

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:8135B52D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2016

A PREFEITURA DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, torna público que será realizada a prova prática para os cargos de MOTORISTA CATEGORIA D/E, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PEDREIRO E ELETRICISTA, com base nos dispositivos legais que dão respaldo e normatizam as regas estabelecidas no respectivo edital.
http://cpcon.uepb.edu.br/concursos/PMSoledadePB2016/Resultado/Soledade_Convocacao_Prova_Pratica.pdf

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:7699FE83

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 006/2016

A PREFEITURA DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, torna público. 1. Concorrerão à Prova de Títulos todos os candidatos aos cargos de Professor, habilitados nas Provas Objetivas, que forem classificados e que estiverem na margem de 03 (três) vezes a quantidade de vagas oferecidas para os cargos. 2. O candidato que não preencher o Formulário de Títulos e que não o assinar, não terá seus títulos computados. 3. Somente serão computados os títulos dos candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 500,00 (Quinhentos) pontos e que estiverem na margem de 03 (três) vezes a quantidade de vagas oferecidas para os cargos citados no item 1 deste capítulo. Os candidatos que não tiverem seus títulos computados, mas que forem aprovados no Concurso Público poderão, possivelmente, serem convocados, caso a Prefeitura do Município de Soledade julgue necessário. 4. Os títulos e o Formulário de Títulos deverão ser encaminhados à CPCON, por SEDEX no endereço abaixo citado, com data máxima de postagem até 05 de julho de 2016, devendo constar no envelope: UEPB – Universidade Estadual Da Paraíba CPCON – Comissão Permanente de Concursos Rua Baraúnas, 351 – Bairro Universitário CEP: 58.429-500 – Campina Grande-PB
http://cpcon.uepb.edu.br/concursos/PMSoledadePB2016/Resultado/Soledade_Convocacao_Prova_Titulos.pdf

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:417E2634

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE/PB

A Prefeitura Municipal de Soledade Comunica a todos os interessados que o resultado do Concurso público 2016 encontra-se disponível na página da CPCON no seguinte endereço eletrônico http://cpcon.uepb.edu.br/concursos/PMSoledadePB2016/Resultado/Soledade_Resultado_Soledade_Objetiva.pdf

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:0A582732

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 004/2016

A Prefeitura Municipal de Soledade PB no uso de suas atribuiçoes legais comunica a todos os interessados que a data da nova prova para o Cargo de fisioterapia encontra-se no seguinte endereço eletronico: http://cpcon.uepb.edu.br/concursos/PMSoledadePB2016/Edital/EDITAL_NORMATIVO_CONCURSO_PUBLICO_N_004_2016_PMSPB.pdf

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:B2396EE7

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 036/2016 PREGÃO PRESENCIAL 022/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 09:00 horas do dia 18 de Julho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVO PARA APLICAÇÃO DOS VEICULOS E MAQUINAS PROPRIOS E LOCADOS QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA DE SOLEDADE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 10520. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1593.

Soledade - PB, 05 de Julho de 2016

FÁBIO NÓBREGA FIALHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:641EA092

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 037/2016 PREGÃO PRESENCIAL 023/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 09:00 horas do dia 19 de Julho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES E CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 10520. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1593.

Soledade - PB, 05 de Julho de 2016

FÁBIO NÓBREGA FIALHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:81DEB0E6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1_0_1_BALANCETES MENSAIS - ANEXO I - BALANCETE FINANCEIRO MAIO 2016

Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Departamento de Contabilidade
Maio de 2016
Balancetes Mensais - Anexo I - Balancete Financeiro

Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
Movimento Orcamentário							
1000.00.00.00	Receita Correntes	2.096.329,40	8.814.309,40	3000.00	DESPESAS CORRENTES	1.948.507,21	6.080.776,45
1100.00.00.00	Receita Tributária	49.968,32	188.803,05	3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.409.300,00	4.263.131,73
1110.00.00.00	IMPOSTOS	49.074,32	184.676,30	3190.00	Aplicações Diretas	1.297.580,15	3.702.534,94
1112.00.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	37.356,66	113.458,92	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	105.581,14	362.406,57
1112.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	305,00	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.174.424,71	3.237.599,75
1112.04.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	35.996,66	105.773,92	3190.13	Obrigações Patronais	17.574,30	62.528,62
1112.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	35.996,66	105.773,92	3190.91	Sentenças Judiciais	0,00	40.000,00
1112.08.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobr	1.360,00	7.380,00	3191.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	111.719,85	560.596,79
1113.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	11.717,66	71.217,38	3191.13	Contribuições Patronais (19)(I)	111.719,85	560.596,79
1113.05.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.717,66	71.217,38	3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	539.207,21	1.817.644,72
1120.00.00.00	Taxas	894,00	4.126,75	3350.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	4.206,00	26.560,00
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	894,00	4.126,75	3350.41	Contribuições	2.706,00	17.560,00
1121.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	894,00	4.126,75	3350.43	Subvenções Sociais	1.500,00	9.000,00
1200.00.00.00	Receitas de Contribuicoes	34.121,88	67.349,68	3371.00	Transferências a Consórcios Públicos	4.500,00	21.303,59
1230.99.00.00	Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	34.121,88	67.349,68	3371.41	Contribuições	4.500,00	21.303,59
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	7.217,19	45.618,34	3390.00	Aplicações Diretas	530.501,21	1.769.781,13
1320.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários	7.217,19	45.618,34	3390.14	Diárias - Civil	3.446,50	12.011,75
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	7.217,19	45.618,34	3390.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	920,00	2.331,01
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	7.005,41	44.737,04	3390.30	Material de Consumo	219.441,84	510.861,56
1325.01.02.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	1.219,44	4.393,59	3390.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	0,00	100,00
1325.01.03.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – SUS	4.034,89	33.272,50	3390.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	2.349,13
1325.01.99.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de	1.751,08	7.070,95	3390.35	Serviços de Consultoria	17.890,00	62.250,00

	Recursos Vinculados						
1325.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados	211,78	881,30	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	136.410,12	486.634,36
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	180,00	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.531,09	417.861,31
1600.13.00.00	Serviços Administrativos	0,00	180,00	3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.526,71	44.933,75
1600.13.02.00	Serviços de Venda de Editais	0,00	180,00	3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.050,00	8.566,72
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.999.205,81	8.491.552,76	3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	17.185,98
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	1.980.511,31	8.454.163,76	3390.93	Indenizações e Restituições	18.284,95	204.695,56
Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
1721.00.00.00	Transferências da União	1.211.074,92	5.526.997,83	4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	18.132,58	660.638,46
1721.01.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	980.101,64	4.173.245,01	4400.00	INVESTIMENTOS	0,00	531.768,90
1721.01.05.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	61,35	151,06	4490.00	Aplicações Diretas	0,00	531.768,90
1721.09.00.00	Outras Transferências da União	324,13	648,26	4490.51	Obras e Instalações	0,00	515.741,70
1721.09.02.00	Outras Transferências da União - FEX	324,13	648,26	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	16.027,20
1721.22.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	6.270,94	31.787,64	4600.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	18.132,58	128.869,56
1721.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	6.270,94	31.787,64	4690.00	Aplicações Diretas	9.332,58	86.469,56
1721.33.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	166.425,48	1.011.908,92	4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	9.332,58	86.469,56
1721.33.01.00	PAB - FIXO	25.764,67	154.588,02	4691.00	Aplicações Diretas	8.800,00	42.400,00
1721.33.03.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária	2.744,16	7.744,16	4691.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	8.800,00	42.400,00
1721.33.04.00	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	27.378,00	126.750,00				
1721.33.05.00	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	4.643,13	23.215,65				
1721.33.06.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	5.207,44	41.250,69				
1721.33.07.00	Estratégia Saúde da Família- SF	33.390,00	145.560,00				
1721.33.08.00	Saúde Bucal - SB	16.725,00	76.935,00				
1721.33.12.00	Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU 192	13.125,00	65.625,00				
1721.33.13.00	Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar - MAC	25.448,08	127.240,40				
1721.33.99.00	Outros Programas do SUS	12.000,00	243.000,00				
1721.34.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	28.496,35	111.289,32				
1721.34.02.00	Piso Básico Fixo - PAIF	12.000,00	24.000,00				
1721.34.10.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGD	7.583,25	15.376,22				
1721.34.11.00	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	8.913,10	71.913,10				
1721.35.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE	29.232,94	197.157,17				
1721.35.01.00	Quota Municipal do Salário Educação - QSE	11.657,35	67.002,65				
1721.35.03.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	7.214,00	33.650,00				
1721.35.04.00	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	5.357,59	21.713,15				
1721.35.05.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar p/Creche - PNAC	2.180,00	8.860,00				
1721.35.07.00	Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP	2.680,00	10.780,00				
1721.35.08.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA	144,00	618,00				
Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
1721.35.99.00	Outras Transferências Dir.do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE	0,00	54.533,37				
1721.36.00.00	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração- L.C. Nº 87/96	162,09	810,45				
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	180.264,68	769.780,50				
1722.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	160.785,77	655.310,89				
1722.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	19.332,80	61.653,78				
1722.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	146,11	674,34				
1722.01.13.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	12.079,45				
1722.33.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	0,00	25.195,74				
1722.33.01.00	Transferência do Fundo Estadual da Saúde	0,00	25.195,74				
1722.99.00.00	Outras Trasnferencias dos Estados	0,00	14.866,30				
1722.99.02.00	Outras Transf. dos Estados(Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS)	0,00	14.866,30				
1724.00.00.00	Cota Parte do FUNDEB	589.171,71	2.157.385,43				
1724.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	440.250,22	1.832.066,43				
1724.02.00.00	Transferências de Recursos da Complementação do FUNDEB	148.921,49	325.319,00				
1760.00.00.00	Transferências de Convênios	18.694,50	37.389,00				
1762.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	18.694,50	37.389,00				
1762.02.00.00	Transferências de Convenio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	18.694,50	37.389,00				
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.816,20	20.805,57				
1920.00.00.00	Idenizações e Restituições	5.210,20	15.098,97				
1922.00.00.00	Restituições	5.210,20	15.098,97				
1922.99.00.00	Outras Restituições	5.210,20	15.098,97				
1930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	606,00	5.706,60				
1931.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	606,00	5.706,60				
1931.11.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb	606,00	5.706,60				
2000.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	75.000,00				
2400.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	75.000,00				
2470.00.00.00	Transferências de Convênios	0,00	75.000,00				
2472.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade	0,00	75.000,00				
2472.02.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	75.000,00				
9000.00.00.00	Conta Retificadora da Receita Orçamentária	232.117,89	978.368,79				
Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
9700.00.00.00	Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	232.117,89	978.368,79				
9721.00.00.00	Deduções das Receitas de Transferências da União	196.064,98	834.841,09				
9721.01.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	196.032,57	834.679,04				
9721.01.02.00	Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	196.020,30	834.648,85				
9721.01.05.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	12,27	30,19				
9721.36.00.00	Dedução de Receita p/ a Formação do FUNDEB – ICMS Desoneração - LC nº 87/96	32,41	162,05				
9722.00.00.00	Deduções das Receitas de Transferências dos Estados	36.052,91	143.527,70				
9722.01.00.00	Dedução das Receitas de Transferências dos Estados	36.052,91	143.527,70				

9722.01.01.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS	32.157,13	131.062,09				
9722.01.02.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	3.866,56	12.330,75				
9722.01.04.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI – Exportação	29,22	134,86				
	Total do Movimento Orçamentário:	1.864.211,51	7.910.940,61			1.966.639,79	6.741.414,91
Movimento Extra-Orcamentário							
Contas Extra-Orçamentárias		261.038,98	856.874,85	Contas Extra-Orçamentárias		212.944,66	1.938.212,44
1-Diversos Responsáveis		0,00	5.773,00	1-Diversos Responsáveis		0,00	5.773,00
000021	PAGAMENTO A MAIOR	0,00	5.773,00	PAGAMENTO A MAIOR		0,00	5.773,00

Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
Contas Extra-Orçamentárias		261.038,98	856.874,85	Contas Extra-Orçamentárias		212.944,66	1.938.212,44
3-Restos a Pagar		0,00	0,00	3-Restos a Pagar		41.789,06	1.132.633,35
000912	Secretaria de Administração e Coordenação-2014	0,00	0,00	Secretaria de Administração e Coordenação-2014		0,00	4.035,65
000918	Secretaria de Saúde-2015	0,00	0,00	Secretaria de Saúde-2015		3.945,00	163.913,60
000919	Secretaria da Educação-2015	0,00	0,00	Secretaria da Educação-2015		9.532,50	246.075,38
000920	Secretaria de Administração e Coordenação-2015	0,00	0,00	Secretaria de Administração e Coordenação-2015		4.045,10	39.620,30
000921	Fundo Municipal de Assistência Social-2015	0,00	0,00	Fundo Municipal de Assistência Social-2015		0,00	8.524,94
000922	Fundo Municipal de Saúde-2015	0,00	0,00	Fundo Municipal de Saúde-2015		13.751,76	372.893,00
000923	Gabinete do Prefeito-2015	0,00	0,00	Gabinete do Prefeito-2015		0,00	52.018,21
000924	Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial-2015	0,00	0,00	Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial-2015		10.514,70	111.081,75
000925	Secretaria do Planejamento e Infraestrutura-2015	0,00	0,00	Secretaria do Planejamento e Infraestrutura-2015		0,00	6.806,50
000926	Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais-2015	0,00	0,00	Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais-2015		0,00	20.071,34
000927	Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas-2015	0,00	0,00	Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas-2015		0,00	47.128,28
000928	Secretaria da Cultura e do Turismo-2015	0,00	0,00	Secretaria da Cultura e do Turismo-2015		0,00	11.667,51
000929	Secretaria da Comunicação Institucional-2015	0,00	0,00	Secretaria da Comunicação Institucional-2015		0,00	850,00
000930	Advocacia Geral do Município-2015	0,00	0,00	Advocacia Geral do Município-2015		0,00	13.400,00
000931	Secretaria do Trabalho e Ação Social-2015	0,00	0,00	Secretaria do Trabalho e Ação Social-2015		0,00	29.261,26
000932	Secretaria do Desporto e do Lazer-2015	0,00	0,00	Secretaria do Desporto e do Lazer-2015		0,00	2.146,88
000933	Secretaria de Transportes-2015	0,00	0,00	Secretaria de Transportes-2015		0,00	3.138,75
6-Consignações – INSS		17.482,45	88.232,60	6-Consignações – INSS		17.827,34	75.968,87
000008	INSS DIVERSOS	17.251,96	85.902,01	INSS DIVERSOS		17.733,50	75.781,56
000024	SEST SENAT	230,49	2.330,59	SEST SENAT		93,84	187,31
7-Consignações – Previdência Própria		113.163,07	347.431,47	7-Consignações – Previdência Própria		76.019,54	347.431,47
000009	IPASB	113.163,07	347.431,47	IPASB		76.019,54	347.431,47
10-Consignações – Outras		3.817,48	10.832,09	10-Consignações – Outras		1.018,10	7.626,77
000011	SINFUMB	727,88	2.257,66	SINFUMB		289,00	1.281,38
000850	SINTEB	2.653,58	7.266,37	SINTEB		272,80	5.006,91
000883	SINDACS PB	436,02	1.308,06	SINDACS PB		456,30	1.338,48
13-Depósitos para Quem de Direito		5.336,59	13.185,64	13-Depósitos para Quem de Direito		4.425,05	9.016,46
000849	Convênio Correios	1.420,29	7.101,45	Convênio Correios		380,00	2.698,49
000916	SALARIOS NÃO RECLAMADOS	3.916,30	6.084,19	SALARIOS NÃO RECLAMADOS		4.045,05	6.317,97
24-Consignaçõs Pensões Alimentícias		1.482,19	5.744,84	24-Consignaçõs Pensões Alimentícias		1.482,19	5.744,84
000012	PENSÃO ALIMENTICIA	1.482,19	5.744,84	PENSÃO ALIMENTICIA		1.482,19	5.744,84
25-Consignaçõs Empréstimos		117.787,82	374.086,45	25-Consignaçõs Empréstimos		67.290,26	343.189,64
000010	EMPRESTIMO-BBECF	117.787,82	374.086,45	EMPRESTIMO-BBECF		67.290,26	343.189,64
Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
Contas Extra-Orçamentárias		261.038,98	856.874,85	Contas Extra-Orçamentárias		212.944,66	1.938.212,44
27-Agentes Pagadores-Salário Família		1.969,38	11.588,76	27-Agentes Pagadores-Salário Família		3.093,12	10.828,04
000013	SALARIO FAMILIA	1.969,38	11.588,76	SALARIO FAMILIA		3.093,12	10.828,04
Transferências Financeiras		0,00	0,00	Transferências Financeiras		70.004,51	350.022,55
15-Transferências Financeiras-Contas Interferenciais		0,00	0,00	15-Transferências Financeiras-Contas Interferenciais		70.004,51	350.022,55
000015	TRANSFERENCIA FINANCEIRA PARA A CÂMARA (DUODÉCIMO)	0,00	0,00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA PARA A CÂMARA (DUODÉCIMO)		70.004,51	350.022,55
Total do Movimento Extra-Orçamentário:		261.038,98	856.874,85			282.949,17	2.288.234,99
Saldo Disponível							
		120,18	120,18			120,18	120,18
Conta Caixa		120,18	120,18	Conta Caixa		120,18	120,18
000001	0 0 Conta Caixa	120,18	120,18	0 0 Conta Caixa		120,18	120,18
0- Conta Movimento/Corrente		9.241,46	641,17			5.833,28	5.833,28
BANCO DO BRASIL		9.057,24	339,54	BANCO DO BRASIL		5.532,17	5.532,17
000014	4307 9 4.307-9 INCRA	15,36	24,14	4307 9 4.307-9 INCRA		3,21	3,21
000001	4308 7 4.308-7 FPM	2.870,57	0,00	4308 7 4.308-7 FPM		766,05	766,05
000003	4311 7 4.311-7 MOVIMENTO	86,21	0,00	4311 7 4.311-7 MOVIMENTO		0,00	0,00
000007	6304 5 6.304-5 CIATA	671,71	83,96	6304 5 6.304-5 CIATA		1.117,94	1.117,94
000009	6717 2 6.717-2 FEP LEI ESP 7525	152,30	0,46	6717 2 6.717-2 FEP LEI ESP 7525		99,27	99,27
000010	7033 5 7.033-5 ICMS	0,00	0,00	7033 5 7.033-5 ICMS		0,91	0,91
000077	7042 4 7.042-4 IPVA	996,92	113,26	7042 4 7.042-4 IPVA		2.358,40	2.358,40
000015	8153 1 8.153-1 CEX	0,00	46,02	8153 1 8.153-1 CEX		0,00	0,00
000026	9948 1 9.948-1 SIMPL NAC	90,83	71,28	9948 1 9.948-1 SIMPL NAC		38,25	38,25
000047	11228 3 11.228-3 MDE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.150,12	0,00	11228 3 11.228-3 MDE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		1.086,60	1.086,60
000095	12808 2 C/C 12.808-2 FUNARTE/INSTRUM. MUSICAIS	0,44	0,42	12808 2 C/C 12.808-2 FUNARTE/INSTRUM. MUSICAIS		0,44	0,44
000035	283141 4 283.141-4 ICMS DESON	22,78	0,00	283141 4 283.141-4 ICMS DESON		61,10	61,10
BANCO SANTANDER		184,22	301,63	BANCO SANTANDER		301,11	301,11
000090	371 9 371-9 IPI BANCO SANTANDER	184,22	301,63	371 9 371-9 IPI BANCO SANTANDER		301,11	301,11
1- Conta de Pagto de Pessoal (Salário)		153,30	257,62			24,74	24,74
BANCO DO BRASIL		153,30	257,62	BANCO DO BRASIL		24,74	24,74
000067	112000 X PASEP/FOPAG	19,78	19,21	112000 X PASEP/FOPAG		19,93	19,93
000137	180000 0 FOPAG TEMP	133,52	238,41	180000 0 FOPAG TEMP		4,81	4,81
2-Conta Vinculada		902.192,28	1.048.371,95			781.344,81	781.344,81
Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
2-Conta Vinculada		902.192,28	1.048.371,95			781.344,81	781.344,81
BANCO DO BRASIL		899.244,13	1.045.497,88	BANCO DO BRASIL		778.377,35	778.377,35
000004	5004 0 5.004-0 TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	5004 0 5.004-0 TRANSPORTE ESCOLAR		0,00	0,00
000006	5416 X 5.416-X PDDE	55,59	17.319,11	5416 X 5.416-X PDDE		56,01	56,01
000051	5946 3 5.946-3 - FMAS	23,80	23,11	5946 3 5.946-3 - FMAS		0,00	0,00
000013	8138 8 8.138-8 QMSE	197,50	635,38	8138 8 8.138-8 QMSE		414,34	414,34
000017	8219 8 8.219-8 PNATE	1.696,80	0,00	8219 8 8.219-8 PNATE		1.035,19	1.035,19
000016	8249X 8.249-X CIDE	1.157,68	525,10	8249 X 8.249-X CIDE		21,96	21,96

000025	9652	0	9.652-0	FUNDEB	177.695,05	26.973,40	9652	0	9.652-0	FUNDEB	92.199,63	92.199,63
000030	10058	7	10.058-7	BRALF	0,00	0,00	10058	7	10.058-7	BRALF	0,00	0,00
000048	11205	4	11.205-4-	MERENDA ESCOLAR	607,05	72,78	11205	4	11.205-4-	MERENDA ESCOLAR	426,32	426,32
000066	12143	6	BCO DO BRASIL 12.143-6 FARMÁCIA BÁSICA		5.583,05	0,00	12143	6	BCO DO BRASIL 12.143-6 FARMÁCIA BÁSICA		8.801,64	8.801,64
000065	12144	4	BCO DO BRASIL 12.144-4 PAB		50.927,11	6.352,17	12144	4	BCO DO BRASIL 12.144-4 PAB		25.289,18	25.289,18
000078	12146	0	12.146-0-	MAC/FMS	1.881,08	267,65	12146	0	12.146-0-	MAC/FMS	0,00	0,00
000068	12147	9	FNS BLVGS		6.723,95	0,00	12147	9	FNS BLVGS		3.743,06	3.743,06
000074	12326	9	12.326-9	FMAS IGDBF	4.953,80	16.125,57	12326	9	12.326-9	FMAS IGDBF	0,00	0,00
000072	12329	3	12.329-3	FMAS PVMC/PETI	0,25	0,24	12329	3	12.329-3	FMAS PVMC/PETI	0,00	0,00
000075	12330	7	12.330-7	FMAS PBFI	0,00	0,00	12330	7	12.330-7	FMAS PBFI	0,00	0,00
000083	12627	6	C/C 12.627-6 PROG PROINFANCIA-CONST. CRECHE		0,00	12.968,57	12627	6	C/C 12.627-6 PROG PROINFANCIA-CONST. CRECHE		0,00	0,00
000085	12753	1	TC/PAC/1530-2008- ESGOTAMENTO SANITARIO		1.025,79	996,09	12753	1	TC/PAC/1530-2008- ESGOTAMENTO SANITARIO		1.033,62	1.033,62
000097	12803	1	IGD SUAS		2.565,47	4.004,28	12803	1	IGD SUAS		0,00	0,00
000099	12850	3	BCO DO BRASIL C/C 12.850-3 FNS BLINV		26.147,43	25.390,31	12850	3	BCO DO BRASIL C/C 12.850-3 FNS BLINV		26.347,17	26.347,17
000102	13341	8	FNS-ACADEMIA DE SAÚDE		527,00	511,74	13341	8	FNS-ACADEMIA DE SAÚDE		531,03	531,03
000113	13345	0	Infraestrutura Escolar-Equipamento/FNDE		0,00	2.278,01	13345	0	Infraestrutura Escolar-Equipamento/FNDE		0,00	0,00
000104	13352	3	FNS BLINV II-REQUALIFICAÇÃO DE UBS-AMPLIAÇÃO		357,72	347,37	13352	3	FNS BLINV II-REQUALIFICAÇÃO DE UBS-AMPLIAÇÃO		360,46	360,46
000105	13353	1	FNS BLINV- REQUALIFICAÇÃO DE UBS-AMPLIAÇÃO		656,57	637,55	13353	1	FNS BLINV- REQUALIFICAÇÃO DE UBS-AMPLIAÇÃO		661,58	661,58
000122	13623	9	INFRAESTRUTURA ESCOLAR/FNDE		16.788,51	16.302,39	13623	9	INFRAESTRUTURA ESCOLAR/FNDE		16.916,76	16.916,76
000118	13664	6	PTA/CAMINHO DA ESCOLA - Ônibus Acessível		0,00	2.466,56	13664	6	PTA/CAMINHO DA ESCOLA - Ônibus Acessível		0,00	0,00
000124	13880	0	FNS/BLINV - ESTRUT SERV ATENC BASICA		176,96	171,83	13880	0	FNS/BLINV - ESTRUT SERV ATENC BASICA		178,31	178,31
000130	14140	2	SCFV/FNAS		9.263,15	9.079,60	14140	2	SCFV/FNAS		0,00	0,00
000128	14202	6	BLINV CONSTRUÇÃO UBS		15.510,83	259.085,96	14202	6	BLINV CONSTRUÇÃO UBS		15.629,31	15.629,31
000129	14203	4	BLINV - CONSTRUÇÃO UBS		36.311,48	259.085,96	14203	4	BLINV - CONSTRUÇÃO UBS		36.588,86	36.588,86
000133	14360X		PAC I - QUADRA ESPORTIVA		7.523,50	7.305,65	14360	X	PAC I - QUADRA ESPORTIVA		7.580,97	7.580,97
Receitas					No Mês	Até o Mês	Despesas				No Mês	Até o Mês
2-Conta Vinculada					902.192,28	1.048.371,95					781.344,81	781.344,81
BANCO DO BRASIL					899.244,13	1.045.497,88	BANCO DO BRASIL				778.377,35	778.377,35
000131	14393	6	FNS/ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO(VAN)		264,13	256,48	14393	6	FNS/ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO(VAN)		266,14	266,14
000135	14402	9	TC 163/2013 - IMPLANT 04 SIST COLETIVOS		21.261,88	20.646,23	14402	9	TC 163/2013 - IMPLANT 04 SIST COLETIVOS		21.424,29	21.424,29
000132	14403	7	CONV. 021/2014 - REF AMPL ESC Mª ALMEIDA		42.750,77	1.562,52	14403	7	CONV. 021/2014 - REF AMPL ESC Mª ALMEIDA		43.077,33	43.077,33
000139	14571	8	EQUIP ATENÇÃO BASICA		364.664,85	354.105,70	14571	8	EQUIP ATENÇÃO BASICA		367.450,45	367.450,45
000136	14683	8	PROG BRASIL CARINHOSO FNDE		46.387,18	0,00	14683	8	PROG BRASIL CARINHOSO FNDE		35.871,78	35.871,78
000140	15086X		FMAS BLBASICA		14.863,70	0,00	15086	X	FMAS BLBASICA		14.906,91	14.906,91
000141	15110	6	BL GBF-GESTAO BOLSA FAMILIA		3.831,22	0,00	15110	6	BL GBF-GESTAO BOLSA FAMILIA		9.232,93	9.232,93
000142	15112	2	GSUAS FNAS		0,00	0,00	15112	2	GSUAS FNAS		2.138,82	2.138,82
000143	15116	5	PSB FNAS		36.848,73	0,00	15116	5	PSB FNAS		46.193,30	46.193,30
000144	15121	1	CONV.464/2015-REF. E AMPL. ESC. ÁUREA DIAS		0,00	0,00	15121	1	CONV.464/2015-REF. E AMPL. ESC. ÁUREA DIAS		0,00	0,00
000034	58014	7	58.014-7	FUS	14,55	0,57	58014	7	58.014-7	FUS	0,00	0,00
CEF					2.948,15	2.874,07	CEF				2.967,46	2.967,46
000134	37777	5	APLIC. DA C/C 647.126-6		2.947,96	2.873,88	37777	5	APLIC. DA C/C 647.126-6		2.967,27	2.967,27
000109	647126	6	CR.NR.0352278-85 Obras de Infraestrutura		0,19	0,19	647126	6	CR.NR.0352278-85 Obras de Infraestrutura		0,19	0,19
5-Conta Poupança de Conta Corrente					7.307,12	7.119,39					7.352,86	7.352,86
CEF					7.307,12	7.119,39	CEF				7.352,86	7.352,86
000110	22805	2	Poupança CR.NR.0352278-85 Obras de Infraestrutura		7.307,12	7.119,39	22805	2	Poupança CR.NR.0352278-85 Obras de Infraestrutura		7.352,86	7.352,86
Total do Saldo Disponível:					919.014,34	1.056.510,31					794.675,87	794.675,87
Total Geral:					3.044.264,83	9.824.325,77					3.044.264,83	9.824.325,77

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A51461D5

